



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 047/2022-TJAM

Objeto: Contratação de serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.	
Sistema de Registro de Preços? () Sim (X) Não	
Valor Total Estimado: R\$ 2.707.506,00 (dois milhões, setecentos e sete mil e quinhentos e seis reais)	
Data de divulgação do Edital: 13/06/2022 Início do cadastramento eletrônico de propostas. Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br	
Data de abertura: 28/06/2022, às 10h00 (Horário de Brasília) No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866	
Licitação Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? () Sim (X) Não
Decreto 7.174/10? () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Vistoria? () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica Telefones para contato: (092) 2129-6767/2129-6832 (Edifício Arnaldo Péres); (92) 3303-5173/3303-5265 (Fórum Ministro Henoch Reis) e e-mail: ti@tjam.jus.br	Amostra/ Catálogo? () Sim (X) Não
Pedidos de esclarecimentos Até 23/06/2022 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Impugnação Até 23/06/2022 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br
Informações Adicionais	
Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo Manaus/AM CEP: 69000-060
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2022>Pregões Eletrônicos).	

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Resolução n.º 05/2021, de 11 de junho de 2021, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme **Processo Administrativo n.º. 2022/000004213-00**, nos termos da Lei Nacional n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; do Decreto n.º. 3.555/00; do Decreto n.º. 10.024/19; Resolução n.º 025/2019 TJ-AM; do Decreto do Estado do Amazonas n.º. 28.182/2008, no que couber; da Lei n.º. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasgov.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.707.506,00 (dois milhões, setecentos e sete mil quinhentos e seis reais), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02126329026270001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339040.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

3.1 – A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2 – Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder, no campo “Licitações” e no quadro de avisos situado no átrio do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

**CLÁUSULA QUARTA
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 23/06/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011) conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2 – O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011) conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 23/06/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3 – O(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4 – Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasgov) e no *site* oficial do TJAM (http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&Itemid=659).

CLÁUSULA QUINTA
DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2 – O credenciamento será realizado junto ao sistema Comprasgov, através do site www.gov.br/compras.

5.2.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasgov) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

5.4 – Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.5 – Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares e dos meios de acesso da última milha, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

5.5.1 - Entende-se com atividade acessória e complementar aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço;

5.5.2 - Entende-se como meio de acesso da última milha a rede ou meio físico que interliga diretamente o provedor e o cliente;

5.5.3 - A subcontratação não exime a responsabilidade de cada CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades;

5.5.4 - A subcontratação fica condicionada à expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – A empresa licitante poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica de que, por meio do seu representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

6.2 – A Vistoria Técnica no Sítio de Instalação **Edifício Desembargador Arnoldo Péres**, deverá ser agendada diretamente com o Fiscal do Contrato nº 008/2017-FUNEJAM pelos telefones (92) 2129-6767/(92) 2129-6832, pelo e-mail: ti@tjam.jus.br ou diretamente no endereço do sítio. Caso a vistoria seja realizada no Sítio de Instalação **Fórum Ministro Henoch Reis**, o agendamento deverá ser feito diretamente com o Chefe da Seção de Suporte, Instalação e Manutenção de Infraestrutura pelos telefones (92) 3303-5173/(92) 3303-5265, pelo e-mail: ti@tjam.jus.br ou diretamente no endereço do sítio, e deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

6.3 – A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 – As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto na Cláusula 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula Décima Primeira.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata a Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DECLARAÇÕES

8.1 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2 – A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasgov, ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposição da LC nº 123/2006.

8.3 – A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução nº 025/2019 TJ-AM.

CLÁUSULA NONA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

9.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 – Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.

10.1.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – A licitante será imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.5 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6 – O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7 – No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.7.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 11.7 e 11.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 11.7.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 85, da Resolução nº 025/2019 TJ-AM, mediante justificativa.

11.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.11 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1 – Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 – Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

12.1.4 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasgov, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2 – Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA NEGOCIAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital.

13.3.1 – Os documentos elencado na Cláusula anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasgov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.1.4 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.2 – Encerrada a fase de lances e de negociação, observada a ordem de classificação, na forma disposta na Cláusula Décima Terceira, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, que observará o disposto no edital quanto ao critério de julgamento, na Cláusula 13.3 do edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

14.3 – Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.4 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.5 – Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da(s) proposta(s), sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

14.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.9 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.10 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita na forma da Cláusula 14.6 ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.11 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o(a) pregoeiro(a) avaliará as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS AMOSTRAS ou DOS FOLDERS ou CATÁLOGOS ou MANUAIS

15.1 – Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras **e/ou folders e/ou** catálogos **e/ou** manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.1.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar a licitante para que, no prazo de 02 (duas) horas a que se refere a Cláusula 13.3 deste Edital, promova a regularização (conforme o estabelecido parágrafo único do art. 28 c/c inciso VI do art. 21, ambos da Instrução Normativa n.º 3, de 26/04/2018, com as alterações da Instrução Normativa n.º 10, de 10/02/2020, ambas do MPOG).

16.2 – A Coordenadoria de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, como meio legal de prova, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Edital.

16.4 – Junto ao SICAF serão verificadas a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4.1 – A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:
 - a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
 - a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
 - a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
 - a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;
 - a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;
- b) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

16.4.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica de pessoa Jurídica Pública ou Privada, em nome da Licitante, que comprove a prestação do serviço do objeto do presente termo para cliente abrangendo quantidade de links/circuitos previstos no Edital, velocidades e tecnologias.

a.1) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de acesso à internet abrangendo quantidade de tecnologias, acessos, velocidades e toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço.

a.2) Declaração que comprove a capacidade de troca de tráfego do Backbone IP de cada CONTRATADAS com outros Backbones na banda especificada no Edital. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove os serviços de Segurança Gerenciada (MSS).

b) A documentação a ser apresentada visa garantir que a empresa vencedora do certame possua capacidade plena para atendimento ao objeto, sem risco de incapacidade técnica para prestação dos serviços nos níveis exigidos na documentação técnica, o que na prática representaria parada completa no funcionamento da máquina pública em nível generalizado, que hoje depende da rede de telecomunicações em pleno funcionamento por conta dos sistemas corporativos e acesso à Internet.

16.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

16.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 16.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.7 – Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.7.5 – As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.9 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10 – Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11– Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA INDICAÇÃO SOBRE QUAL ITEM TEM PREFERÊNCIA

17.1 - Considerando, na forma indicada no item 1.5 do Termo de Referência, que a solução deverá ser parcelada em 2 (dois) itens, e que cada item deverá ter a contratação por empresas vencedoras distintas, de modo que nenhuma empresa concentre os dois links, antes da declaração de vencedora da cláusula 16.12:

a) Caso uma mesma licitante seja habilitada para os 2 (dois) itens, será o aberto prazo de 2 (duas) horas em Sessão Pública, para que a licitante opte por um dos links, conforme indicado no item 1.5.1 e item 1.5.2 do Termo de Referência deste Edital.

b) Caso não haja a manifestação indicada na cláusula 17.1 "a", o(a) pregoeiro(a) fará a declaração da licitante vencedora do item com maior Velocidade/Banda, ou seja, o item 1.5.1 do Termo de Referência.

17.2 - Declarado o licitante vencedor previsto no item 17.1 deste Edital, o(a) pregoeiro(a) retornará a etapa de negociação para o item disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO RECURSO

18.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 18.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

18.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

19.2 – A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 – Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, pela Resolução nº 025/2019 TJ-AM e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

20.2 – A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

20.3 – Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4 – Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula décima sétima da minuta de contrato (anexo V).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA NOTA DE EMPENHO**

21.1 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.3 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

22.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

22.3 – Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deste Poder.

22.4 – No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

22.5 – Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

23.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;

- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

23.2 – Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- d) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- e) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- f) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

24.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **DO PAGAMENTO**

25.1 – O pagamento observará o disposto na cláusula décima terceira da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

26.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

26.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I) o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III) a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 5.5** deste edital;

- VI) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII) a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV) outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

26.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação.

26.4.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

26.5 – A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

26.6 – A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima quinta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO

27.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS SANÇÕES

28.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

28.3 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

28.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 28.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **Vigésima Quarta da Minuta de Contrato**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 28.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

28.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

28.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

29.2 – A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

29.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

29.5 – É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

29.6 – Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

29.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

29.8 – Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

29.9 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

29.10 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.12 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

29.13 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DOS ANEXOS

30.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (Anexo III);
- d) Termo de Referência (Anexo IV);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

31.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 03 de junho de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022 – TJAM**ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022 – TJAM**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 047/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 047/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 047/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 047/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 047/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022 – TJAM**ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

**carimbo (ou nome legível)
e assinatura do Representante legal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022 – TJAM
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022 – TJAM
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 03/06/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579424** e o código CRC **8F24DDB8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

1.1.1 Código SIASG: 26484

1.2 Os serviços serão prestados conforme especificado nas tabelas, termos e condições constantes neste Termo de Referência. Para todos os efeitos as terminologias "enlace" e "link" e "circuito" serão utilizadas com o mesmo significado, considerando que são expressões do mesmo objeto na língua portuguesa e na língua inglesa respectivamente.

1.3 As empresas interessadas em participar desta licitação deverão verificar todas as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4 Este Termo de Referência e anexos formam o projeto detalhado para contratação de serviços de Rede IP Internet Simétrica, visando prover alta disponibilidade de conectividade à internet, contemplando links nos Datacenters Principal e Backup, conforme localizações abaixo descritas:

1.4.1 **Datacenter principal:** Edifício Desembargador Arnoldo Péres (*Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas*), Av. André Araújo, S/N, 1o andar, Bairro do Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus/AM.

1.4.2 **Datacenter backup:** Fórum Ministro Henoch Reis, Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, Térreo, Bairro de São Francisco, CEP: 69079-265, Manaus/AM.

1.5 A solução deverá ser parcelada em 2 (dois) itens, devendo cada item ser adquirido por uma empresa vencedora distinta, de modo que nenhuma empresa concentre os dois links, conforme as disposições abaixo descritas:

1.5.1 ITEM I - INTERNET SIMÉTRICA com Velocidade/Banda de 1000 Mbps a ser instalado no **Datacenter principal**.

1.5.2 ITEM II - INTERNET SIMÉTRICA com Velocidade/Banda de 500 Mbps a ser instalado no **Datacenter backup**.

1.6 As soluções de TI a serem CONTRATADAS consistem de 2 (dois) links simétricos de acesso à Internet com redundância, visando prover dados, voz, vídeos e imagens, proporcionando um padrão de qualidade que atenda às necessidades de comunicação e acesso às novas tecnologias providas pela rede mundial de computadores e que deverão receber atendimento de suporte na modalidade 24x7x365, durante toda a vigência do contrato, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.

1.7 As contratações contemplam instalação e configuração dos equipamentos e enlaces de comunicação e o gerenciamento proativo do serviço, visando à melhoria do processo de recuperação do serviço em caso de falha.

1.8 As CONTRATADAS de ambos os ITENS deverão disponibilizar troca de tráfego para viabilizar roteamento FULL Routing BGP, de modo que a CONTRATANTE receba a totalidade das rotas da Rede Mundial de Computadores e, assim, conserve a continuidade de sua operação como Autonomous System - AS.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CENÁRIO ATUAL E PROPOSTA DE MUDANÇA

Atualmente, os serviços de conectividade de Internet são atendidos pelos contratos 008/2017-FUNEJAM e 024/2017-FUNJEAM. O contrato 008/2017-FUNEJAM compreende a prestação de serviço de Internet de 800 Mbps pela empresa Claro. Já o contrato 024/2017-FUNEJAM compreende a prestação de serviço de Internet de 50 Mbps pela empresa LogicPro.

A disposição e topologia atual dos links de internet pode ser observada no desenho esquemático simplificado da Figura 1, que contém ainda outros 2 (dois) links dedicados de comunicação via fibra ótica utilizados para interligação entre as redes dos 2 (dois) datacenters: 1 (um) com banda de comunicação de 10 Gbps e 1 (um) com 1 Gbps de banda. Estes 2 (dois) últimos links não fazem parte do objeto da contratação do presente Termo de Referência.

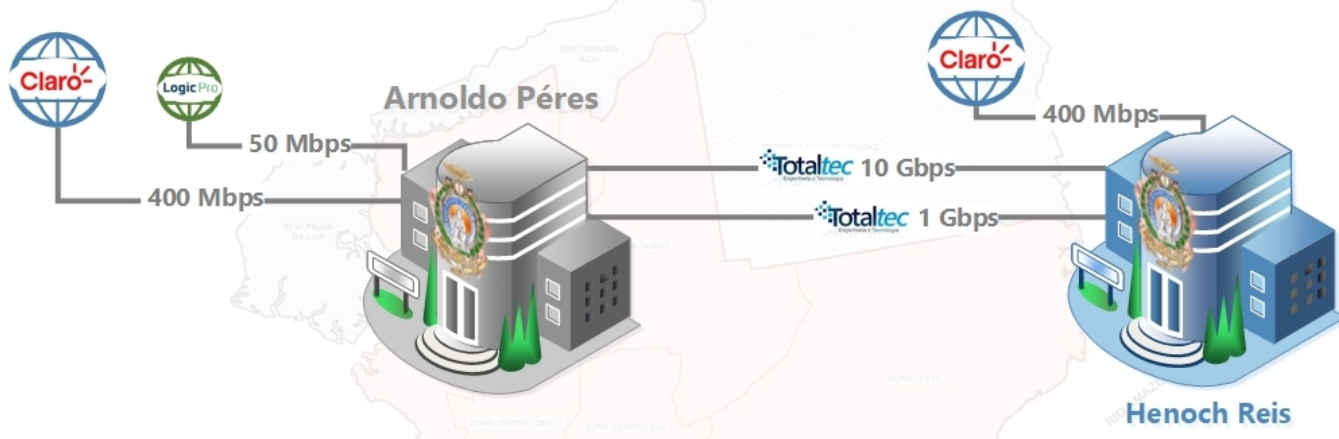


Figura 1

O atual cenário mostrou-se adequado às necessidades até o presente momento no que tange a comunicação segura e velocidade para os órgãos componentes do Poder Judiciário do Estado do Amazonas. Porém, identificou-se a necessidade de ampliação dos requisitos de disponibilidade e velocidade. O incremento do requisito de disponibilidade do objeto deve-se à concentração de maior parte da banda total (800 Mbps de um total de 850 Mbps) em uma única operadora, o que nos causou prejuízo de disponibilidade, pois as falhas nessa operadora culminavam na descontinuidade quase que total do serviço de internet. O incremento do requisito de velocidade do objeto deve-se a crescente implantação de novos serviços ofertados à sociedade e ao público interno, acrescido ao aumento no volume de acesso às informações na internet devido ao crescimento do quantitativo de recursos humanos em atuação no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, como é possível constatar através da informação prestada pela *Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE* no documento SEI no. 0367647, constante do processo SEI no. 2021/000019843-00, o qual demonstra o incremento no quantitativo de pessoal a serviço no período de 24/11/2020 a 25/10/2021:

CARACTERÍSTICA DO VÍNCULO	QUANTIDADE
Desembargador(es)	01
Juizes de Direito	03
Servidores Efetivos	84
Servidores Comissionados	164
Servidores Cedidos sem Cargo neste Tribunal	01
Terceirizados da JF Tecnologia	28
Servidor Temporário	00
Estagiários	518

Portanto, considerando essas necessidades de ampliação dos requisitos de disponibilidade e velocidade, optamos por contratar 2 (duas) operadoras diferentes para prestação de serviço de acesso ao *backbone* da Internet, com circuitos de velocidades de 1000 Mbps e 500 Mbps, conforme a topologia apresentada no desenho esquemático simplificado da Figura 2.

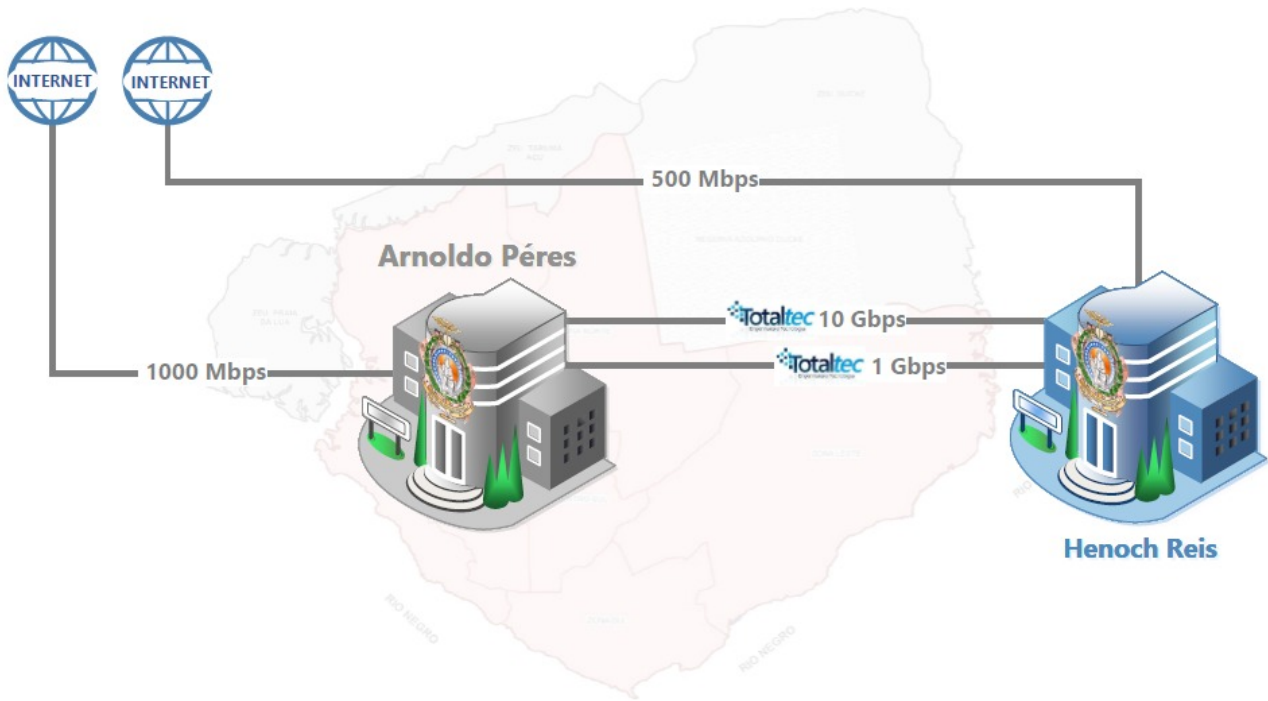


Figura 2

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

3.1 Deverão ser formalizados dois contratos entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e as LICITANTES vencedoras dos itens descritos neste termo de referência, com duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia, continuidade e confiabilidade do mesmo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

3.2 Os contratos deverão ser celebrados com duas operadoras distintas, de modo que nenhuma empresa concentre os dois ITENS.

3.3 Nas especificações técnicas salienta-se o patamar de Nível de Serviço necessário para a prestação dos serviços.

4. MOTIVAÇÃO

4.1 O Poder Judiciário do Estado do Amazonas necessita de duas redes de comunicação com a Internet de alta velocidade com capacidade de prover dados, voz, vídeo e imagens para atender às necessidades do exercício da sua missão institucional e proporcionando elevado padrão de qualidade, atendendo às necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias que possam suprir as demandas de sua prestação jurisdicional.

4.2 A demanda atual enseja intensa utilização de tecnologia da informação e conectividade. O acesso à Internet é o serviço de conectividade mais crítico e essencial, juntamente com ferramentas que assegurem a segurança da informação contra acessos indevidos, bem como a rastreabilidade dos acessos de origem externa, sempre visando uma melhor gestão em casos de incidentes de segurança cibernética.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1 A prestação de serviços de Internet (Rede IP) visa prover recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados, voz e imagem da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

5.2 Os links a serem contratados e instalados no Datacenters Principal e Backup compõe o Backbone de Internet e são os pontos centrais de provimento de acesso a todos os sítios do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

5.3 Os seguintes resultados deverão ser alcançados:

5.3.1 Melhorar o aproveitamento de recursos e serviços de **Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC** com maior segurança no acesso à Internet.

5.3.2 Fornecimento centralizado de conectividade à Internet para todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, permitindo uma melhor gestão do serviço.

5.3.3 Prover tráfego de dados estável e seguro.

5.3.4 Manter o funcionamento e acesso da rede corporativa, com no mínimo os atuais níveis de serviços prestados;

5.3.5 Permitir o acesso aos sistemas de informação hospedados nos Datacenters aos cidadãos e quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Amazonas;

5.3.6 Aumentar o nível de eficiência e segurança no acesso à Internet com a inclusão de serviços especializados de monitoramento de rede e de segurança cibernética.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

6.1 A missão institucional de atender com suporte tecnológico aos magistrados, servidores e jurisdicionados prevê a manutenção do acesso aos sistemas de informação hospedados pelo TJAM, serviço este provido mediante a utilização de links de internet de banda larga com alta disponibilidade.

6.2 Com o objetivo de manter e ampliar a qualidade dos serviços de comunicação de dados, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, objetiva contratar serviços de acesso dedicados à Internet, em alta disponibilidade, para o Datacenter principal e para o Datacenter backup, com capacidade de prover dados, voz, vídeo e imagens para atender às necessidades do exercício da sua missão institucional e proporcionando elevado padrão de qualidade atendendo as necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias que possam suprir as demandas de sua infraestrutura tecnológica.

6.3 Adicionalmente, as contratações visam aumentar o nível de eficiência e segurança da rede, com a inclusão de serviços especializados de monitoramento de rede e de segurança cibernética, bem como permitir que a rede possa ser utilizada para o fomento de mais serviços de tecnologia, tais como o de telefonia com infraestrutura de voz sobre IP (VoIP), monitoramento remoto através de câmeras IP, etc.

6.4 Para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet, ocasionado por problemas no serviço da operadora, essa contratação prevê:

6.4.1 Parcelamento do objeto em 2 (dois) itens, devendo cada item ser adquirido por uma empresa vencedora distinta, de modo que nenhuma empresa concentre os dois links;

6.4.2 Nível de disponibilidade de cada link compatível com a criticidade do serviço;

6.5 A tabela abaixo relaciona as necessidades e o alinhamento com a solução escolhida.

ID	NECESSIDADE DE NEGÓCIO	ALINHAMENTO COM A SOLUÇÃO
----	------------------------	---------------------------

1	Continuidade da prestação do serviço de acesso à Internet de alta disponibilidade.	Função de conectividade e disponibilidade.
2	Padronização dos links de acesso	Função de qualidade de serviço.
3	Alta utilização de aplicações multimídia contendo “streaming”, tais como videoconferência, monitoramento remoto e telefonia sobre IP	Função de qualidade de serviço.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA TAL, A NECESSIDADE DE APROVEITAR MELHOR AS POTENCIALIDADES DO MERCADO E A POSSÍVEL AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME, SEM PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA (LEI Nº 8.666/93, ART. 15, INCISO IV, ART. 23, §§ 1º E 7º, C/C ART.45, §6º)

7.1 O parcelamento dos serviços técnicos a serem oferecidos, conforme disposição informada em 2.5, visa alcançar o máximo de disponibilidade possível dentro do objeto da contratação, sem prejuízos aos requisitos técnicos de funcionamento da rede, devido aos seguintes motivos:

7.1.1 Mais de 90% da banda atualmente CONTRATADAS, 800 Mbps de um total de 850 Mbps, encontra-se concentrado em uma única operadora.

7.1.2 Como consequência da concentração exagerada apontada em 7.1.1, as falhas operadora predominante culminam na descontinuidade quase que total do serviço de Internet no Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

7.1.3 O parcelamento em tela nos possibilitará, principalmente com relação ao ITEM II, aproveitar as peculiaridades do mercado, de modo a propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução do somatório dos ITENS I e II, possam fazê-lo com relação a cada ITEM separadamente, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8. LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL)

8.1 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

8.1.1 Lei nº 10.520 de 17/07/2002; e

8.1.2 Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Empreitada por preço global conforme definido no Art. 6º, Inc. II e VIII, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

10.1 Nessa documentação, o texto e cláusulas dos ANEXOS são partes essenciais e obrigatórias do Termo de Referência.

10.1.1 O ANEXO I trata dos locais de prestação dos serviços onde os serviços devem ser instalados e prestados.

10.1.2 O ANEXO II trata da especificação dos requisitos técnicos do serviço a ser contratado.

10.1.3 O ANEXO III trata do detalhamento de preços.

10.2 As especificações técnicas englobam definições do projeto detalhado da rede, premissas de topologia de rede, tecnologias de acesso aplicáveis, capacidades de enlaces de comunicação, aspectos de interconexão e de roteamento, e requisitos de qualidade de serviço.

10.3 As CONTRATADAS deverão cumprir TODOS os requisitos do serviço descritos no item de especificação técnica estabelecidos na documentação, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

10.4 De forma a permitir a análise da viabilidade e correto dimensionamento dos custos e despesas provenientes da solicitação, As CONTRATADAS deverão providenciar a elaboração do Projeto Executivo contendo o plano de implantação desses serviços.

10.5 As CONTRATADAS deverão em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, apresentar o Projeto Executivo contendo o planejamento e cronograma de implantação dos serviços.

10.6. As CONTRATADAS deverão disponibilizar uma equipe capacitada para elaborar o Projeto Executivo e acompanhar todo o processo de implementação e configurações. A qualificação desta equipe deverá ser informada pelas CONTRATADAS e será validada pela CONTRATANTE quando da elaboração do Projeto Executivo.

10.7 Após análise do Projeto Executivo, o CONTRATANTE manifestar-se-á quanto à implantação dos serviços;

10.8. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo;

10.9. A solicitação dos serviços se dará através do documento de *Ordem de Serviço (OS)*, em modelo a ser definido oportunamente.

10.10. Durante a vigência do contrato, as CONTRATADAS deverão responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.11. Na tabela abaixo são ilustrados os possíveis dispositivos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADAS.

DOCUMENTO	FUNÇÃO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	PERIODICIDADE
Ofício	Informações diversas	Contratante ou CONTRATADAS	Contratante ou CONTRATADAS	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	Contratante ou CONTRATADAS	Contratante ou CONTRATADAS	Sempre que necessário
Chamado técnico	Resolução de problemas técnicos	Contratante	CONTRATADAS	Sempre que necessário

10.12. *Serviços de gerenciamento proativo de circuito:* os equipamentos roteadores fornecidos pelas CONTRATADAS para o serviço de Acesso à Internet deverão suportar serviços de gerenciamento proativo de circuito, tais como: Internet Protocol Service Level Agreement – IP SLA, NQA, RPM, e similares de forma que a CONTRATANTE possa a qualquer tempo, avaliar mais apuradamente a integridade e disponibilidade da rede de dados, solicitando inclusive às CONTRATADAS a habilitação desta característica nos equipamentos roteadores fornecidos.

10.13. As CONTRATADAS deverão disponibilizar troca de tráfego para viabilizar roteamento FULL Routing BGP, de modo que a CONTRATANTE receba a totalidade das rotas da Rede Mundial de Computadores.

10.14 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) são enquadrados na categoria de bens e serviços comuns de informática, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

12.1.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica de pessoa Jurídica Pública ou Privada, em nome da Licitante, que comprove a prestação do serviço do objeto do presente termo para cliente abrangendo quantidade de links/circuitos previstos no Edital, velocidades e tecnologias.

12.1.2 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de acesso à internet abrangendo quantidade de tecnologias, acessos, velocidades e toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço.

12.1.3 Declaração que comprove a capacidade de troca de tráfego do Backbone IP de cada CONTRATADAS com outros Backbones na banda especificada no Edital. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove os serviços de Segurança Gerenciada (MSS).

12.1.4 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove a expertise para os serviços de Backbone Anti-DDoS nos moldes descrito no Edital.

12.2. A documentação a ser apresentada visa garantir que a empresa vencedora do certame possua capacidade plena para atendimento ao objeto, sem risco de incapacidade técnica para prestação dos serviços nos níveis exigidos na documentação técnica, o que na prática representaria parada completa no funcionamento da máquina pública em nível generalizado, que hoje depende da rede de telecomunicações em pleno funcionamento por conta dos sistemas corporativos e acesso à Internet.

13. DA VISTORIA

13.1 As licitantes poderão examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo de referência.

13.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado.

13.3 Caso a licitante opte pela realização da vistoria, poderá efetuar a individualmente com prévio agendamento ou acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, com data previamente agendada por este Tribunal, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização do Certame Licitatório.

13.4 Para efetuar o agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.4.1 Caso a visita seja realizada no Sítio de Instalação Edifício Desembargador Arnoldo Péres, o agendamento deverá ser feito diretamente com o Fiscal do contrato 008/2017-FUNEJAM pelos telefones (92)2129-6767/(92)2129-6832, pelo e-mail ti@tjam.jus.br ou diretamente no endereço do sítio, que pode ser consultado no ANEXO I.

13.4.2 Caso a visita seja realizada no Sítio de Instalação Fórum Ministro Henoch Reis, o agendamento deverá ser feito diretamente com o Chefe da SEÇÃO DE SUPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA pelos telefones (92)3303-5173/(92)3303-5265, pelo e-mail ti@tjam.jus.br ou diretamente no endereço do sítio, que pode ser consultado no ANEXO I.

13.5 A vistoria não será obrigatória, constituindo-se em prerrogativa dos interessados para conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Edital e Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

13.6 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá obrigatoriamente apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura pelo contratado, que devesse ser submetida ao atesto pelo setor competente pela fiscalização do contrato.

16. DO CONSÓRCIO

16.1. Dada a característica do objeto e dos requisitos associados, não será permitida a formação de Consórcios.

16.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.2.1 Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares e dos meios de acesso da última milha, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

16.2.1.1 Entende-se com atividade acessória e complementar aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço;

16.2.1.2 Entende-se como meio de acesso da última milha a rede ou meio físico que interliga diretamente o provedor e o cliente;

16.2.1.3. A subcontratação não exime a responsabilidade de cada CONTRATADAS, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades;

16.2.1.4 A subcontratação fica condicionada à expressa anuência da CONTRATANTE.

17. CRONOGRAMA DOS EVENTOS

17.1. Além de outros prazos previstos nesse Termo de Referência, as CONTRATADAS deverão cumprir os eventos básicos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

MARCOS	PRAZOS (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D	0 (zero)	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e as empresas Licitantes vencedoras.	CONTRATANTE e CONTRATADAS
D1	D + 10	Entrega do Projeto Executivo e Planos de Implantação.	CONTRATADAS
D2	D1 + 5	Aprovação do Projeto Executivo e dos Planos de Implantação.	CONTRATANTE
D3	D2 + 15	Instalação e configuração dos roteadores concentradores, solução de segurança e enlaces de backbone internet	CONTRATADAS
	D2 + 15	Instalação e configuração do Serviço Internet	CONTRATADAS
D4	D3 + 5	Recebimento definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	CONTRATANTE e CONTRATADAS

17.2. Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.

17.3. Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de Operadoras de telecomunicações.

17.4. A autorização para o pagamento mensal de cada circuito será efetuada, somente após o recebimento do serviço referente ao circuito em questão de modo definitivo.

17.5. Não será concedido sob nenhuma hipótese ou alegação reajuste retroativo à data em que a CONTRATADAS legalmente faria jus, se o respectivo pedido de reajuste não for solicitado dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato.

18. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

18.1. AS CONTRATADAS serão responsabilizadas pela entrega dos bens ou prestação dos serviços dos itens da contratação conforme prazos, especificações, garantias e ritos estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

18.2. As CONTRATADAS comprometem-se a:

18.2.1 Fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos, equipamentos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE.

18.2.2 Cumprir todos os requisitos do Termo de Referência referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

18.2.3 Para cada instalação de circuito de dados, utilizar equipamentos atualizados tecnologicamente em sua última versão, não podendo estar em situação de End-of Life ou End-of-Sale, estarem sendo suportados e recebendo atualizações de segurança do fabricante, e que atendam integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, bem como realizar a substituição de qualquer componente sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a devida justificativa técnica.

18.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

18.2.5 Franquear às CONTRATADAS acesso às suas instalações para fins de fiscalização, conformidade de segurança e adequações técnicas, assim como fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

18.2.6 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

- 18.2.7 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, além de realizar, de forma presencial e periódica, conferência dos serviços prestados para fins de correto faturamento.
- 18.2.8 Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação.
- 18.2.9 Destaca-se que o CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade das CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 18.2.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 18.2.11 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 18.2.12 As CONTRATADAS deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 18.3. As CONTRATADAS deverão observar às cláusulas contratuais e o rigoroso cumprimento das suas atribuições e responsabilidades.
- 18.4. São obrigações das CONTRATADAS, relativas à proteção às informações:
- 18.4.1 As CONTRATADAS deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo e entregá-lo ao CONTRATANTE com firmas reconhecidas em cartório, até a data marcada para a reunião de início de projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente da CONTRATANTE, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- 18.4.2 Toda informação referente à CONTRATANTE que as CONTRATADAS vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 18.4.3 A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.
- 18.4.4 As CONTRATADAS deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 18.4.5 As CONTRATADAS deverão respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado.
- 18.4.6 Os recursos de TIC não poderão ser utilizados pelas CONTRATADAS para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;
- 18.4.7 A CONTRATADAS não poderão configurar links de dados oriundos de outros contratos no mesmo ambiente físico e lógico da rede corporativa a ser estabelecida por esta contratação.
- 18.5. As CONTRATADAS deverão enviar mensalmente para o TJAM um relatório técnico com as seguintes informações:
- 18.5.1. Identificação do link, contendo:
- 18.5.1.1 Nome da CONTRATANTE;
- 18.5.1.2 Endereço (Logradouro, número e CEP) da ponta (Datacenter principal ou backup);
- 18.5.1.3 Velocidade do link;
- 18.5.1.4 Tipo do Link.
- 18.5.2. Média de uso no período em Mbps.
- 18.5.3. Disponibilidade do link em %.
- 18.5.4. Erros e retransmissões em %.
- 18.5.5. Média de latência no período em milissegundos.
- 18.5.6. Valor em reais
- 18.5.7. Atendeu o acordo de nível de serviço previsto no contrato (Sim ou Não)
- 18.6. O envio do relatório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de referência. As Empresas CONTRATADAS poderão ser dispensadas de encaminhar o referido relatório desde que seja possível extrair da ferramenta de Gerência Disponibilizada o relatório mensal.
- 18.7. O relatório terá de possuir o formato XLSX ou CSV.
- 18.8. Após a assinatura do contrato, as CONTRATADAS terão até 30 (trinta) dias corridos para adequar seus relatórios ao formato definido.
- 18.9. O TJAM poderá pedir qualquer outro relatório referente às informações técnicas que considere necessárias a gestão do objeto dos contratos a serem firmados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. A CONTRATANTE responderá pela gestão contratual e a fiscalização da entrega dos itens das contratações. As unidades organizacionais do TJAM que possuem responsabilidade na fiscalização do contrato são: a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e a Secretaria de Compras, Contratos e Operações (SECOP).
- 19.2. A CONTRATANTE compromete-se a:
- 19.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes das CONTRATADAS às dependências da CONTRATANTE.
- 19.2.2 Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados.
- 19.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelas CONTRATADAS para a fiel execução do contrato.
- 19.2.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 19.2.5 Cumprir as obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência.

20. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:
- 20.1.1 Provisoriamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços contratados.
- 20.1.2 Definitivamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços contratados.
- 20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.
- 20.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o Edital e seus Anexos ou com a proposta, ou com incorreção, ou incompletude, após notificação por escrito às CONTRATADAS serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento até sanada a situação.
- 20.4. Na hipótese de prestação incompleta do serviço, as CONTRATADAS deverão complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 20.5. Metodologia de avaliação da qualidade e da adequação às especificações:
- 20.5.1 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) definido em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços;
- 20.5.2 Os níveis mínimos de serviço contratados serão registrados e monitorados pelas CONTRATADAS e pelo CONTRATANTE, e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade. Essa condição será fundamento para efetuar os pagamentos previstos para cada serviço.
- 20.5.3 No período de implantação, os serviços a serem prestados incluem a elaboração de um Projeto Executivo de rede. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo.

21. DEFINIÇÃO BÁSICA DOS INDICADORES DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 21.1. Neste item são apresentadas as definições básicas e fórmula de cálculo dos indicadores de Níveis Serviços referentes ao fornecimento do Serviço de ACESSO À INTERNET Simétrico, que de acordo com a aplicabilidade, especificidades e os limiares a serem cumpridos pelas CONTRATADAS e definidos no ANEXO II, caracterizam os Níveis Mínimos de Serviços (NMS).
- 21.2. Mensalmente As CONTRATADAS deverão encaminhar, para a apreciação da Fiscalização do TJAM, os documentos comprobatórios das atividades realizadas no último período de medição. A CONTRATADAS poderão consolidar esses documentos em um único relatório que deverá conter as seguintes informações, abaixo elencadas:

21.2.1. Resumo descritivo da operação dos serviços no período em questão.

21.2.2. Ações de melhorias implantadas no mês.

21.2.3. Análise das ocorrências de acionamento fora do horário administrativo e ações tomadas ou sugeridas, quando não forem da competência das CONTRATADAS, para evitar a recorrência.

21.2.4. Identificação de todas as violações, bem como as justificativas para cada violação.

21.2.5. O TJAM poderá, exclusivamente a seu critério, dispensar as CONTRATADAS da apresentação de parte dos documentos ou indicadores mencionados. Tal dispensa será formalizada por e-mail do fiscal ou do gerente de contrato.

21.3. Em reunião de início de prestação dos serviços será informado o período de referência para aferição dos indicadores e após o fechamento do período de apuração as CONTRATADAS deverão dispor de 3 (três) dias úteis para apresentarem os documentos comprobatórios de prestação de serviço;

21.4. O nível de qualidade e eficácia dos serviços prestados será monitorado conjuntamente pelo TJAM e pelas CONTRATADAS;

21.5. Os relatórios e indicadores usarão como fonte de informação:

21.5.1 Informações dos CONSOLES dos produtos;

21.5.2 Solução de Gestão de chamados e atendimentos, através de pesquisa de satisfação sistemática para cada solicitação atendida;

21.5.3 Sistema de administração de redes e de monitoração de disponibilidade da infraestrutura da SETIC/TJAM;

21.5.4 Sistemas de informações próprios ou licenciados do TJAM;

21.5.5 Observações da Fiscalização do TJAM.

21.6. Os serviços serão acompanhados mensalmente a partir dos seguintes relatórios:

21.6.1 Políticas de segurança revistas e/ou criadas para melhoria do ambiente;

21.6.2 Solução de Incidentes de segurança associados ao Suporte assistido de gerência de rede e segurança;

21.6.3 Número de políticas implementadas de detecção e resposta automática a incidentes de segurança da informação;

21.6.4 Números de instruções técnicas associadas à solução de problemas cadastrados na base de conhecimento;

21.6.5 Reincidência do mesmo problema de segurança da informação;

21.7. Outras formas definidas pelo TJAM em comum acordo com as CONTRATADAS. A medição dos serviços será baseada nos seguintes indicadores e metas:

21.7.1. Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace: Percentual de tempo, durante o mês de operação em que um enlace, incluído o CPE, venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

$$IDM = [(To - Ti)/To] * 100$$

Onde:

IDM: Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace.

To: período de operação em um mês.

Ti: somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês em minutos.

21.7.1.1 A CONTRATADAS realizarão, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito dos enlaces contemplando um histórico de 12 (doze) meses.

21.7.1.2 Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento de cada CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da CONTRATANTE.

21.7.1.3 Somente serão desconsiderados para efeito de desconto os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como casos fortuitos de força maior, devidamente comprovado.

21.7.2. Taxa de Erro de Bit - TxErr: Relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A Taxa de Erro de Bit deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.

$$TxErr = BErr / BTot$$

Onde:

TxErr: Taxa de Erro de Bit

BErr: número de bits com erro no período da medição.

BTot: número total de bits no período de medição.

21.7.2.1 As CONTRATADAS deverão disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE relatório com os valores medidos da taxa de erro de determinado enlace, quando os enlaces apresentarem problemas físicos de transmissão na rede de acesso ou quando necessária auditoria específica em relação a este nível de serviço em determinado enlace.

21.7.3. Taxa de Perda de Pacotes - TPP: Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É a medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino, dentro do volume total de pacotes transmitidos. É medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do CPE do terminal de destino) dentro o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do CPE do terminal de origem).

$$TPP = (NPP / NPT) * 100\%$$

Onde:

TPP: Taxa de Perda de Pacotes.

NPP: número de pacotes perdidos.

NPT: número total de pacotes transmitidos.

21.7.3.1 O CONTRATANTE poderá solicitar medições específicas em determinados horários específicos, conforme acordado com as CONTRATADAS.

21.7.3.2 As CONTRATADAS deverão disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

21.7.3.3 Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e o enlace não esteja operando acima de sua capacidade durante um período superior a 10 minutos.

21.7.3.4 As CONTRATADAS realizarão, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da perda de pacotes, mesmo que de forma independente do modelo descrito acima.

21.7.4. Tempo de Retardo - RTT : Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão.

21.7.4.1 O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout".

21.7.4.2 Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

RTT = média do retardo de 4 pacotes ICMP.

21.7.4.3 Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms para enlaces terrestres e 2000ms para enlaces satélites durante um período de tempo superior a 10 minutos.

21.7.4.4 Medições sobre demanda podem ser solicitadas às CONTRATADAS pelo CONTRATANTE, permitindo a auditoria do valor deste indicador.

21.7.4.5 As CONTRATADAS deverão disponibilizar ao CONTRATANTE, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo.

21.7.4.6 A CONTRATADAS realizarão, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da latência dos circuitos de forma, mesmo que de forma independente do modelo descrito acima.

21.7.5. Prazo de Reparo - PR: Prazo limite para reparo e o restabelecimento de um enlace com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.

21.7.5.1 Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento de cada CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no limiar de Qualidade deste indicador.

21.7.5.2 O CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar as CONTRATADAS a atualizarem tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.

21.7.5.3 As CONTRATADAS deverão disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace, inclusive contabilizando os valores a serem descontados dos enlaces pela perda deste indicador.

$$PR = Tr - Ti$$

Onde:

PR: prazo de reparo

Tr: instante de restabelecimento de um enlace

Ti: instante de indisponibilidade de um enlace

21.7.5.4 As CONTRATADAS deverão confirmar junto a CONTRATANTE o retorno operacional de um enlace para o fechamento do reparo.

21.7.6 Prazo para Alteração de Configuração - PAC: Prazo, em horas, para as CONTRATADAS alterarem a configuração do serviço solicitado pelo CONTRATANTE.

21.7.6.1 A alteração de configuração solicitada deverá ser possível de ser realizada remotamente, sem que seja necessário qualquer estudo prévio ou elaboração de projeto lógico específico para a sua execução.

21.7.6.2 Dependendo do volume de solicitações a solicitação será tratada como projeto, independente do tipo de solicitação.

PAC = Tsa - Taa

Onde:

PAC: prazo de alteração da configuração do serviço.

Tsa: instante de solicitação da alteração.

Taa: instante de atendimento da solicitação da alteração.

21.7.6.3 O CONTRATANTE deverá validar o atendimento da solicitação de alteração de configuração executada.

21.7.6.4 Face ao exposto anteriormente são definidos três níveis de atendimento as solicitações:

21.7.6.4.1 Alteração de Configuração de Baixa Complexidade.

21.7.6.4.2 Alteração de Configuração de Média Complexidade.

21.7.6.4.3 Alteração de Configuração de Alta Complexidade.

21.7.6.5 As solicitações de alteração de configuração que necessitem de agendamento em conjunto com o CONTRATANTE e prazos acordados entre ambas as partes, sendo que os prazos não sejam cumpridos por culpa exclusiva das CONTRATADAS estão sujeitas às mesmas penalidades previstas para este indicador.

21.7.6.6 As CONTRATADAS deverão disponibilizar para o CONTRATANTE, mensalmente relatórios contemplando a solicitações de alteração de configuração informando os prazos de atendimento e os prazos auferidos.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O atraso injustificado no prazo de entrega do Projeto Executivo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, poderá acarretar multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório mensal dos links constantes no Projeto Executivo, por dia de atraso, limitado a 9% (nove por cento), quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento total da obrigação. Caso o Projeto Executivo seja rejeitado pelo CONTRATANTE na hipótese prevista no Termo de Referência, as CONTRATADAS terão 5 dias corridos para readequar, após este prazo incidirá a multa prevista na presente cláusula.

22.2. Os atrasos injustificados no prazo de instalação e configuração dos enlaces aprovados no projeto executivo, excluindo-se as apresentações de relatórios, poderá causar multa no valor de 0,2 (dois décimos por cento) sobre o valor mensal de cada link em atraso limitados a 18%. Em função da quantidade dos links fora do prazo poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento total da obrigação.

22.3. Os atrasos injustificados por período superior a 120 (cento e vinte) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste documento.

22.4. Havendo solicitação de prorrogação dos prazos, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelas CONTRATADAS, de acordo com a lei.

22.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJAM, através do endereço eletrônico ti@tjam.jus.br e infra@tjam.jus.br.

22.6. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, que acarrete na indisponibilidade dos serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados.

22.7. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios.

22.7.1 Para o indicador “Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da métrica correspondente de cada tipo de enlace, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

22.7.2 Para o indicador “Taxa de Erro de Bit (TrErr)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

22.7.3 Para o indicador “Taxa de Perda de Pacotes (TPP)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

22.7.4 Para o indicador “Retardo da Rede (Retardo)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

22.7.5 Para o indicador “Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR)”, cada 1 (uma) hora acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

22.7.6 Para o indicador “Prazo para Alteração de Configuração de Roteadores (PAC)”, para cada 1% do prazo estipulado em atraso, para o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

22.7.7 Para o indicador “Prazo para Alteração de Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT)”, cada 1 (um) dia acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

22.8 As multas mensais cumulativas em cada circuito serão limitadas ao valor mensal do circuito contratado.

22.9 As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato. Atingido esse limite, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

22.10 Essas sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará as CONTRATADAS da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

22.11 A sanção aplicada às CONTRATADAS e os prejuízos por elas causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

22.12 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado às CONTRATADAS:

22.12.1 Se o valor a ser pago às CONTRATADAS não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

22.12.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ficam as CONTRATADAS obrigadas a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.14 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens da Cláusula Garantia deste contrato.

23. SUPORTE ASSISTIDO DE GERÊNCIA DE REDE E SEGURANÇA

23.1. As CONTRATADAS deverão prover suporte assistido de Gerência de Rede e Segurança em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

23.2. Algumas atividades relacionadas à segurança da informação são de responsabilidade deste suporte assistido, tais como, mas não se limitando a:

23.2.1 Prevenção de ataques cibernéticos;

23.2.2 Detecção de riscos, vulnerabilidades e ameaças à rede da CONTRATANTE;

23.2.3 Oferecer resposta rápida contra incidentes de segurança detectados;

23.3. Adicionalmente, as CONTRATADAS deverão disponibilizar suporte Assistido de Gerência de Rede e Segurança, com o provimento de mão de obra especializada.

23.4. A Operação Assistida é composta por um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe (equipe de sustentação) da CONTRATANTE, responsável pelas atividades de redes de comunicação de dados, infraestrutura de telecomunicações e segurança da informação, transferindo

toda a qualificação técnica e experiência necessária para a operação dos produtos.

23.5. Durante um período previamente acordado, é prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade das atividades citadas acima, auxiliando os tomadores de decisões a fazer escolhas conscientes, priorizando ações e distinguindo entre formas alternativas de ações, até que a CONTRATANTE possa assumir as atividades com sua própria equipe.

23.6. O suporte Assistido deverá ser prestado no período de 8h às 14hs (horário de Manaus), de segunda à sexta-feira, podendo se estender em caso de necessidade de serviço.

23.7. O TJAM poderá solicitar a execução de serviços onde a complexidade exija a alocação e dedicação exclusiva de profissionais para atividades distintas, tais como migração de versão de produtos, upgrades de versão de produtos, implantação de novos produtos ou tecnologias relacionadas ao objeto desta contratação.

23.8. As CONTRATADAS deverão prover a atualização e capacitação dos seus empregados de acordo com as necessidades e evolução das ferramentas adotadas para atender ao objeto desta contratação.

23.9. Quaisquer alterações nas políticas de segurança das soluções estabelecidas no ambiente devem ser previamente aprovadas pelo TJAM.

23.10. Os serviços que causarem ou puderem vir a causar indisponibilidade em qualquer dos componentes dos serviços objeto deste contrato deverão ser programados para serem realizados fora do horário comercial ou aos sábados, domingos e feriados.

23.11. O TJAM poderá a qualquer tempo fazer auditoria do Suporte assistido de gerência de rede e segurança, com o objetivo de apontar não conformidades e exigir regularização, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento de exigência contratual.

23.12. As CONTRATADAS deverão manter e disponibilizar, sempre que solicitado, logs de auditoria dos procedimentos realizados nos itens de infraestrutura do Suporte assistido de gerência de rede e segurança.

23.13. O TJAM poderá a seu critério solicitar a concessão de privilégios de administração nas soluções do suporte assistido de gerência de rede e segurança para profissionais de suas equipes técnicas.

23.14. Quanto ao Suporte Assistido aos ativos de rede das CONTRATADAS:

23.14.1. Os recursos humanos utilizados pelas CONTRATADAS deverão possuir as seguintes formações:

23.14.1.1. Recursos intermediários:

23.14.1.1.1 Diploma de Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação ou Análise de Sistemas.

23.14.1.1.2 Certificação Intermediária do fabricante para os equipamentos e softwares de rede fornecidos pelas CONTRATADAS.

23.14.1.1.3 Experiência mínima de 3 anos, comprovada em carteira, atuando em operação e administração redes de dados e infraestrutura de telecomunicações do fabricante da rede de cada CONTRATADA.

23.14.1.2. Recurso avançado:

23.14.1.2.1 Graduação Técnica de Nível Superior;

23.14.1.2.2 Certificação Avançada do fabricante para os equipamentos e softwares de rede fornecidos pelas CONTRATADAS;

23.14.1.2.3 Conhecimento e experiência em implementação de controles de segurança da informação de redes de telecomunicações;

23.14.1.2.4 Experiência mínima de 5 anos, comprovada em carteira, atuando em redes de dados e infraestrutura de telecomunicações do fabricante da rede de cada CONTRATADA.

23.14.2. As atribuições dos técnicos, que atuarão em conjunto, contemplam:

23.14.2.1 Realizar junto ao CONTRATANTE as configurações necessárias nos ativos de rede sob responsabilidade de cada CONTRATADA;

23.14.2.2 Manter e operacionalizar todas as ferramentas da solução de gerência;

23.14.2.3 Auxílio no gerenciamento e monitoramento da rede e dos dispositivos;

23.14.2.4 Auxílio no controle de agendamento e interrupções;

23.14.2.5 Auxílio no controle de níveis de serviço;

23.14.2.6 Auxílio no controle de níveis de desempenho;

23.14.2.7 Atendimento de clientes via telefone, e-mail, web ;

23.14.2.8 Auxílio nas respostas a incidentes;

23.14.2.9 Auxílio no controle de mudanças;

23.14.2.10 Auxiliar na manutenção e documentação dos ativos que compõem a infraestrutura;

23.14.2.11 Reportar-se à Gerência de Redes e Telecomunicações da CONTRATANTE;

23.14.2.12 Elaborar relatório técnico mensal sobre as suas atividades;

23.14.2.13 Elaborar projetos de rede, relatórios gerenciais ou qualquer instrumento de auxílio à tomada de decisões no que tange à melhoria contínua da rede;

23.14.2.14 Garantir que a rede esteja em constante evolução tecnológica e aderente às melhores práticas de mercado e do fabricante dos equipamentos da rede.

23.15. Suporte Assistido de Segurança de Redes

23.15.1. Os recursos humanos a serem disponibilizados pelas CONTRATADAS deverão possuir as seguintes formações:

23.15.1.1. Recursos avançados:

23.15.1.1.1 Graduação Técnica de Nível Superior;

23.15.1.1.2 Certificação Avançada do fabricante para os equipamentos e softwares de segurança de rede fornecidos pelas CONTRATADAS;

23.15.1.1.3 Conhecimento e experiência avançados em implementação de controles de segurança da informação de redes de telecomunicações, auditoria de logs, identificação de ameaças e vulnerabilidades, prevenção de ataques, e demais atribuições pertinentes;

23.15.1.1.4 Experiência mínima de 5 anos, comprovada em carteira, atuando em segurança de redes de dados e infraestrutura de telecomunicações composta de equipamentos do fabricante fornecidos pelas CONTRATADAS.

23.15.2. As atribuições dos técnicos, que atuarão sempre em conjunto, contemplam:

23.15.2.1 Auxiliar o cliente final nas configurações necessárias nas instalações do Datacenter;

23.15.2.2 Auxiliar na manutenção e operação de todas as ferramentas das soluções de segurança da informação;

23.15.2.3 Auxílio no gerenciamento e monitoramento da rede e dos dispositivos;

23.15.2.4 Auxílio na detecção de riscos e ameaças;

23.15.2.5 Auxílio na prevenção de ataques cibernéticos;

23.15.2.6 Auxílio nas respostas a incidentes;

23.15.2.7 Auxílio no controle de mudanças;

23.15.2.8 Auxiliar na manutenção e documentação os ativos que compõem a infraestrutura;

23.15.2.9 Reportar-se à Gerência de Redes e Telecomunicações da CONTRATANTE;

23.15.2.10 Elaborar relatório técnico mensal sobre os incidentes, vulnerabilidades e ameaças detectadas;

23.15.2.11 Elaborar projetos de segurança rede, relatórios gerenciais ou qualquer instrumento de auxílio à tomada de decisões no que tange à melhoria contínua da Rede;

23.15.2.12 Garantir que a rede esteja em constante evolução tecnológica e aderente às melhores práticas de segurança da informação de mercado e do fabricante dos equipamentos da rede.

23.16. Suporte Assistido de Telecomunicações

23.16.1. O recurso humano pelas CONTRATADAS deverão possuir a seguinte formação:

23.16.1.1 Formação técnica em Escola Técnica com registro no CREA (Curso Técnico em nível de 2º grau), na área de telecomunicações ou eletrônica;

23.16.2. As atribuições deste técnico serão:

23.16.2.1 Auxiliar na supervisão da qualidade e disponibilidade dos circuitos;

23.16.2.2 Acompanhar os chamados técnicos para recuperação de circuitos;

23.16.2.3 Interceder junto às CONTRATADAS quando solicitado;

23.16.2.4 Auxiliar na manutenção e documentação dos racks dos equipamentos;

23.16.2.5 Efetuar os remanejamentos de circuitos, quando solicitado;

23.16.2.6 Reportar-se à Gerência de Redes e Telecomunicações

23.16.2.7 Elaborar relatório técnico mensal sobre as suas atividades.

24. GESTÃO E GOVERNANÇA DO OBJETO CONTRATADO

24.1. Esse item tem por objetivo estabelecer as métricas e a metodologia que serão adotadas para garantir que o objeto fornecido pelas CONTRATADAS esteja de acordo com os níveis de serviço estabelecidos, garantindo assim racionalização de recursos de governança para os links de dados contratados através deste

certame.

24.2. As atividades previstas para os serviços, apresentadas a seguir, poderão ser readequadas a qualquer momento pelo TJAM, por iniciativa própria ou a partir de sugestão de cada CONTRATADA e em comum acordo entre ambas as partes, com o objetivo de melhorar o serviço prestado. Essas alterações não poderão ser utilizadas pelas CONTRATADAS como argumento para solicitar qualquer revisão das demais condições do contrato, incluindo os preços pactuados.

24.3. Acompanhar e gerir os níveis de serviço do suporte assistido de gerência de rede e segurança;

24.4. Analisar, especificar e dimensionar a arquitetura de infraestrutura do suporte assistido de gerência de rede e segurança. Tal atividade deverá ser realizada sob aprovação das equipes internas da SETIC do TJAM;

24.5. Coordenar os processos de mudanças de infraestrutura do suporte assistido de gerência de rede e segurança, submetendo-as à aprovação dos comitês de mudanças definidos pelo TJAM;

24.6. Manter atualizados e auditar a consistência dos ativos da infraestrutura do Suporte assistido de gerência de rede e segurança junto ao TJAM;

24.7. Fazer a gestão dos serviços alocados na equipe de recursos locais, através de ponto focal;

24.8. Instalar, configurar, manter, recuperar e aplicar atualizações corretivas ou evolutivas de novas versões ou releases para aplicativos, softwares básicos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do objeto desta contratação, sob solicitação ou mediante aval do TJAM;

24.9. Monitorar e acompanhar o desempenho e disponibilidade, atuando para manter os níveis definidos nesta especificação, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, da infraestrutura de servidores e serviços que compõem o Suporte assistido de gerência de rede e segurança mantido pelas CONTRATADAS;

24.10. Cada CONTRATADA fornecerá tudo o que for necessário para monitoração dos servidores e serviços relacionados ao suporte assistido de gerência de rede e segurança;

24.11. Atuar na identificação, análise, registro, geração de alertas, ajustes em regras e suporte ao TJAM no tratamento de incidentes e na tomada de decisões e ações de ajuste do ambiente. A operação de segurança e a resposta à incidente da solução deverão estar em conformidade com os padrões de segurança do TJAM;

24.12. Atender às solicitações de áreas clientes da SETIC do TJAM, conforme os processos e ferramentas definidos pelo TJAM, garantindo o atendimento aos níveis de serviço definidos nesta especificação e em seus anexos;

24.13. As CONTRATADAS deverão interagir diretamente com as áreas solicitantes do TJAM ou de correlatos atendendo ao TJAM;

24.14. Implementar ações e soluções definidas pelo TJAM para a resolução de pontos de atenção e não conformidades, apontadas por auditoria interna ou externa no Suporte assistido de gerência de rede e segurança;

24.15. Coordenar o processo de alerta e escalada de incidentes relacionados à solução, notificando ao TJAM as ocorrências que possam afetar os níveis de serviço contratados;

24.16. Gerenciar, de maneira proativa, a capacidade de infraestrutura visando acompanhamento, otimização e ajustes de desempenho das soluções componentes do suporte assistido de gerência de rede e segurança;

24.17. As CONTRATADAS deverão suportar o plano de gerenciamento de capacidade do suporte assistido de gerência de rede e segurança, reportando ao TJAM as necessidades de crescimento respeitando as datas e prazos necessários;

24.18. Entregar relatórios, sob demanda do TJAM, relacionados ao suporte assistido de gerência de rede e segurança além de documentar todo e qualquer plano de ação, procedimento ou conhecimento estruturado, incluindo falhas, necessários para a execução dos serviços, através do sistema padrão existente e utilizado pela SETIC do TJAM;

24.19. Manter e disponibilizar logs para monitoração e auditoria dos procedimentos realizados nos servidores;

24.20. Tomar ações de forma proativa, através da monitoração de alarmes ou por aviso do sistema de atendimento aos clientes, para recuperação dos serviços;

24.21. Realizar rotinas de verificação dos sistemas e aplicações suportados, inclusive a implantação e manutenção de rotinas automáticas;

24.22. Relatar divergências encontradas, tanto no modo de operação quanto na documentação dos sistemas à sua supervisão ou pessoal indicado;

24.23. Monitorar todo o ambiente, incluindo acompanhamento do processamento, ajustes de configuração e acompanhamento do desempenho dos aplicativos;

24.24. Administração de eventuais impactos que os softwares possam causar aos equipamentos e à rede do TJAM de forma a evitar a indisponibilidade destes;

24.25. Realizar análise e definir a causa raiz dos problemas de falhas na instalação e atualização dos componentes que compõem a solução aqui proposta;

24.26. Definir em conjunto com o TJAM os templates e as políticas de detecção e respostas a eventos de segurança relacionados ao suporte assistido de gerência de rede e segurança;

24.27. O TJAM deve ser envolvido no mapeamento e desdobramento das políticas de segurança corporativas em controles lógicos/técnicos de segurança do suporte assistido de gerência de rede e segurança.

24.28. Executar os seguintes serviços e atividades detalhados no quadro abaixo:

SERVIÇOS	ATIVIDADES
Administração das ferramentas do suporte assistido de gerência de rede e segurança das CONTRATADAS	- Participação de reuniões técnicas de projetos ou de demandas; - Elaborar relatórios de uso das ferramentas, conforme solicitação do TJAM; - Elaborar relatórios e DASHBOARDS de incidentes de segurança das ferramentas, conforme solicitação do TJAM; Implementar monitorações específicas para as ferramentas; - Implementar monitorações específicas para incidentes de rede de dados; - Implementar monitorações específicas para incidentes de segurança da informação; - Sugerir e implementar (sob aprovação do TJAM) melhorias nas soluções que atendem ao suporte assistido de gerência - Sugerir atualizações ou mudanças nas configurações ou políticas, de modo a manter o suporte assistido de gerência de rede quando necessário; - Garantir o bom funcionamento e resposta aos incidentes do suporte assistido de gerência de rede e segurança do TJAM; - Instalar, configurar, administrar e manter a solução de Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (em inglês SI Event Management, garantindo atualizações periódicas e adequações de configurações conforme orientação TJAM.
Administração da resposta aos Incidentes de Segurança	- Atuar em conjunto com as equipes de segurança para criação, customização e correlação de regras de Gerenciamento Segurança (em inglês SIEM - Security Information and Event Management) para o suporte assistido de gerência de rede e s - Monitorar e informar as equipes de segurança de tráfegos de dados para a nuvem que estejam não conformes; - Auxiliar a equipe de forense digital com a disponibilização de artefatos nos tratamentos de incidentes de segurança do TJAM; - Monitoramento das vulnerabilidades divulgadas pelo fabricante da solução e análise do grau de impacto para o TJAM para classificação da criticidade dos ativos e mitigação do problema; - Buscar através de fontes de informação de segurança, alertas públicos e confidenciais de qualquer ameaça, vulnerabilidade risco ao ambiente TJAM, mantendo o caráter proativo da solução; - Monitoração interna proativa para identificar e prevenir vazamento de informação; - Administração de eventuais impactos que as políticas de segurança dos softwares possam causar aos equipamentos e à r evitar a indisponibilidade destes; - Identificar, em no máximo duas horas, anomalia na rede em função de vazamento de informação indevida de dados; - Trabalhar em conjunto com o TJAM na definição das melhores rotinas de monitoração e alertas de incidentes de se assistido de gerência de rede e segurança; - Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação associados à solução.
Administração de níveis de serviços	- Implementar e manter indicadores de disponibilidade do Suporte assistido de gerência de rede e segurança; - Criar e manter planos de capacidade; - Manter documentação dos serviços, incluindo procedimento e conhecimento estruturado; - Manter a monitoração básica e a avançada do Suporte assistido de gerência de rede e segurança; Analisar dados de monitoração; - Atuar em momentos de crise; - Tratar anomalias dos serviços, conduzindo a identificação e eventuais falhas de processos;

- Negociar e comunicar paradas programadas com as partes interessadas;
- Participar dos comitês de mudança;
- Coordenar planos de melhoria contínua dos serviços;
- Documentar e coordenar planos de ação;
- Atuar no gerenciamento de problemas;
- Apurar dados e elaborar relatórios de indicadores de desempenho e utilização dos serviços gerenciados;
- Gerar relatórios de saúde e desempenho do ambiente contendo: Análise de segurança, efetividade, capacidade, riscos de pa melhorias na monitoração de serviços e resposta aos incidentes, mudança de arquitetura, recomendações de automatização de relatórios devem conter a solução técnica detalhada a ser aplicada, quando houver;
- Tratar as respostas referentes às pesquisas de satisfação dos usuários relacionadas aos incidentes atendidos pelas CONTRATADAS;

25. FATURAMENTO

- 25.1. O faturamento inicial será efetuado de acordo com os aceites das instalações nas localidades dos serviços. A fatura da prestação mensal dos serviços de acesso à rede deverá ser única por CONTRATANTE e discriminada.
- 25.2. As CONTRATADAS deverão disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura detalhando os serviços referentes ao mês anterior, por meio eletrônico, em 10 (dez) dias úteis antes do faturamento para conferência e atesto.
- 25.3. O gestor do Contrato, pelo CONTRATANTE, informará as discrepâncias, através de documento oficial, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do espelho da fatura citado no item anterior.
- 25.4. As CONTRATADAS deverão disponibilizar o Relatório do Nível de Serviço em meio digital.
- 25.5. As CONTRATADAS deverão disponibilizar ao TJAM acesso a todas as faturas em sistema próprio para consulta bem como em formato de planilha;
- 25.6. As CONTRATADAS só emitirão segunda via das faturas após solicitação formal pelo CONTRATANTE.
- 25.7. As CONTRATADAS deverão disponibilizar as informações (tabelas e/ou demonstrativos) que identifiquem a metodologia empregada no cálculo dos custos de instalação e manutenção dos acessos e serviços.
- 25.8. As penalidades aplicadas e decorrentes das discrepâncias verificadas pelo não atendimento do nível de serviço acordado e o relatório do nível de serviço apurado, serão creditadas na fatura do mês subsequente do respectivo Contrato. Esses créditos deverão ser especificados.
- 25.9. A CONTRATADAS não poderão cobrar quaisquer valores para serviços de instalação e desinstalação.

26. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 26.1. O prazo de vigência dos contratos inicia-se na data de suas assinaturas, estendendo-se por 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação (até o limite de 60 meses).
- 26.2. O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.
- 26.3. Os reajustes que cada CONTRATADA fará jus deverão ser anuais, sendo que o índice reajuste será o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. Dada a natureza do serviço, não será exigido das CONTRATADAS pagamento de garantia contratual.

Manaus, 10 de maio de 2022.

Diogo Mendonça de Sousa Assistente Judiciário - Técnico em Telecomunicações Assinado Digitalmente	Leonardo Augusto Soares Analista Judiciário - Analista de Sistemas Assinado Digitalmente	Rodrigo Camelo de Oliveira Diretor da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação Assinado Digitalmente	Breno Figueiredo Corado Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação Assinado Digitalmente
---	--	---	--



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDONCA DE SOUSA, Servidor**, em 10/05/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMELO DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/05/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 11/05/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Alves de Lima Soares, Servidor**, em 12/05/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545917** e o código CRC **AA5F1AD4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO I - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET

Denominação / Função do Sítio	Nome do Sítio de Instalação	Endereço do Sítio de Instalação	CEP	Velocidade / Banda	Acordo de Nível de Serviço (SLA)	Latitude	Longitude
Datacenter Principal	Edifício Desembargador Arnaldo Pères	Av. André Araújo, S/N, 1o andar, Bairro do Aleixo, Manaus/AM	69060-000	500 Mbps	Crítico (99,99 % disponibilidade)	-3.10352	-59.99723
Datacenter Backup	Fórum Ministro Henocho Reis	Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, Térreo, Bairro de São Francisco, Manaus/AM	69079-265	500 Mbps	Crítico (99,99 % disponibilidade)	-3.10845	-60.0094



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMELO DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/05/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 11/05/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDONCA DE SOUSA, Servidor**, em 11/05/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Alves de Lima Soares, Servidor**, em 12/05/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546029** e o código CRC **8149FCC1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LINKS DE ACESSO A INTERNET SIMÉTRICA (REDE IP)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este anexo complementa o Termo de Referência, constituindo a documentação necessária e obrigatória às contratações de acesso à internet para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
- 1.2 O objeto consiste em duas contratações, com duas operadoras distintas, de serviços técnicos especializados de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, conforme disposição indicada no item 2.5 do Termo de Referência.
- 1.3 Deverão ser celebrados dois contratos entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e as LICITANTES vencedoras dos itens com duração mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.4 Cada CONTRATADA deverá garantir o nível de disponibilidade especificado;
- 1.5 Cada contratação contempla a instalação e configuração dos equipamentos e enlaces de comunicação, e o gerenciamento proativo do serviço, visando à melhoria do processo de recuperação do serviço em caso de falha.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Atualmente, os serviços de conectividade de Internet são atendidos pelos contratos 008/2017-FUNEJAM e 024/2017-FUNJEAM. O contrato 008/2017-FUNEJAM compreende a prestação de serviço de Internet de 800 Mbps pela empresa Claro. Já o contrato 024/2017-FUNEJAM compreende a prestação de serviço de Internet de 50 Mbps pela empresa LogicPro.

A disposição e topologia atual dos links de internet pode ser observada no desenho esquemático simplificado da Figura 1, que contém ainda outros 2 (dois) links dedicados de comunicação via fibra ótica utilizados para interligação entre as redes dos 2 (dois) datacenters: 1 (um) com banda de comunicação de 10 Gbps e 1 (um) com 1 Gbps de banda. Estes 2 (dois) últimos links não fazem parte do objeto da contratação do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

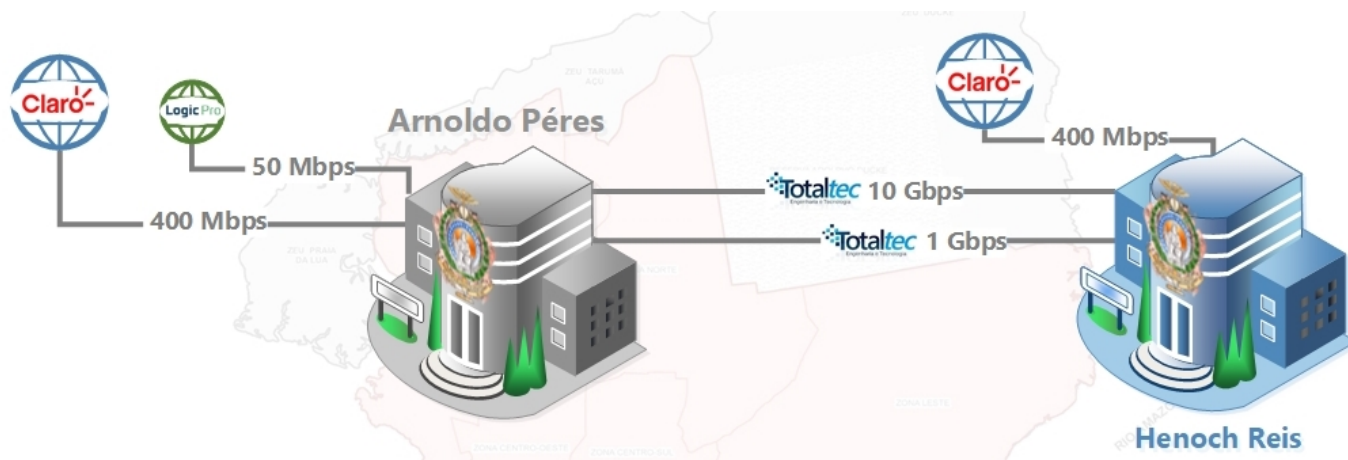


Figura 1

O atual cenário mostrou-se adequado às necessidades até o presente momento no que tange a comunicação segura e velocidade para os órgãos componentes do Poder Judiciário do Estado do Amazonas. Porém, identificou-se a necessidade de ampliação dos requisitos de disponibilidade e velocidade. O incremento do requisito de disponibilidade do objeto deve-se à concentração de maior parte da banda total (800 Mbps de um total de 850 Mbps) em uma única operadora, o que nos causou prejuízo de disponibilidade, pois as falhas nessa operadora culminavam na descontinuidade quase que total do serviço de internet. O incremento do requisito de velocidade do objeto deve-se a crescente implantação de novos serviços ofertados à sociedade e ao público interno, acrescido ao aumento no volume de acesso às informações na internet devido ao crescimento do quantitativo de recursos humanos em atuação no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, como é possível constatar através da informação prestada pela *Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP* no documento SEI no. 0367647, constante do processo SEI no. 2021/000019843-00, o qual demonstra o incremento no quantitativo de pessoal a serviço no período de 24/11/2020 a 25/10/2021:

CARACTERÍSTICA DO VÍNCULO	QUANTIDADE
Desembargador(es)	01
Juizes de Direito	03
Servidores Efetivos	84
Servidores Comissionados	164
Servidores Cedidos sem Cargo neste Tribunal	01
Terceirizados da JF Tecnologia	28
Servidor Temporário	00
Estagiários	518

Portanto, considerando essas necessidades de ampliação dos requisitos de disponibilidade e velocidade, optamos por contratar 2 (duas) operadoras diferentes para prestação de serviço de acesso ao *backbone* da Internet, com circuitos de velocidades de 1000 Mbps e 500 Mbps, conforme a topologia apresentada no desenho esquemático simplificado da Figura 2.

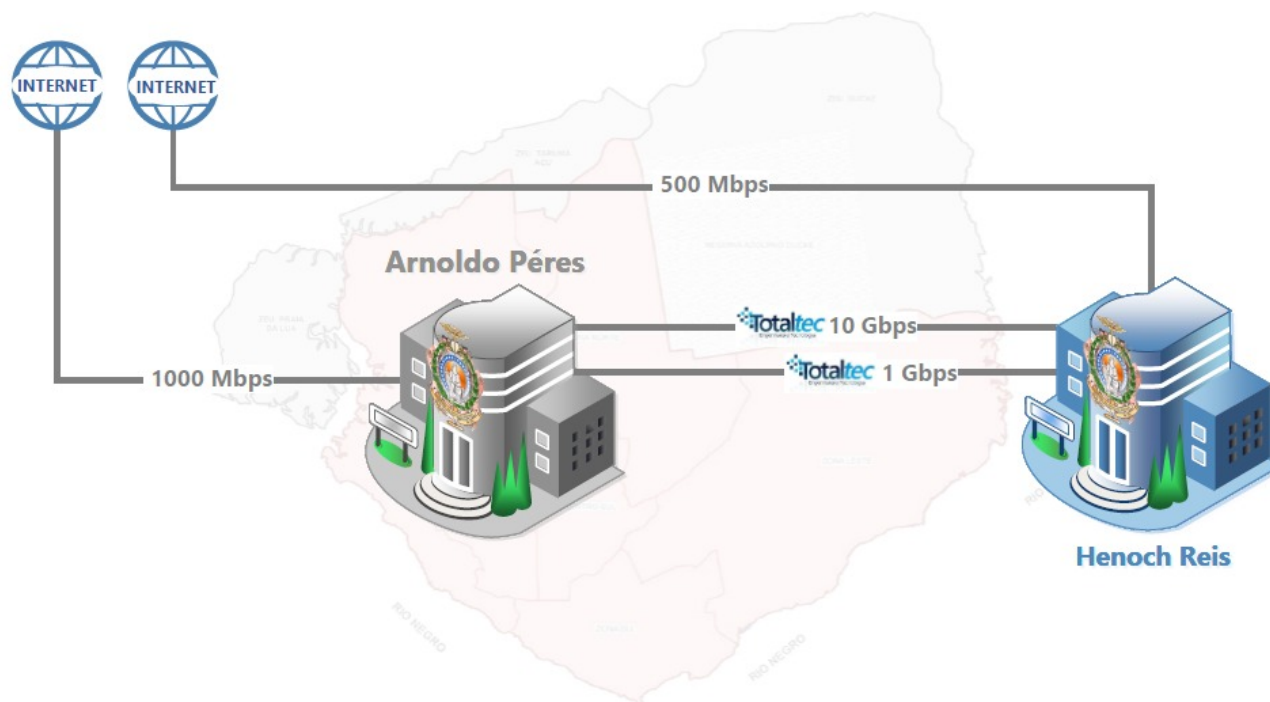


Figura 2

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cada um dos acessos e respectivos circuitos de comunicação de dados devem apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas gerais:

- 3.1. Ter capacidade de expansão até a velocidade máxima de operação da interface utilizada, quando solicitado pelo TJAM;
- 3.2. Prover conexão à Rede Corporativa por meio de pelo menos uma interface do tipo Giga Ethernet Full Duplex;
- 3.3. O acesso de ser dedicado e o serviço deverá possuir a banda garantida de acordo com a velocidade do acesso contratado;
- 3.4. O Serviço fornecido deverá suportar o protocolo IPv6, caso solicitado pelo TJAM;
- 3.5. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;
- 3.6. As CONTRATADAS deverão disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao TJAM;
- 3.7. As CONTRATADAS deverão possuir Backbone IP próprio, com conexão própria a outros Provedores de Acesso à Internet Nacionais e Internacionais;
- 3.8. O Backbone das CONTRATADAS deverão possuir conexão a mais de dois AS (Autonomous System), independentes e distintos;
- 3.9. As CONTRATADAS deverão possuir pelo o menos um POP (ponto de presença) próprio no exterior para a troca de tráfego internacional;
- 3.10. Realizar, manter e prover meios de acessos, com no mínimo 10 Gbps, entre o enlace instalado no Datacenter principal do TJAM e o Ponto de Troca de Tráfego (PTT). A realização desta ligação deve estar no projeto de implementação do enlace principal do TJAM, para garantir a continuidade dos serviços providos e sem tarifação de tráfego;
- 3.11. O somatório das bandas de saída nacional e internacional entre os AS (Autonomous System) deverá ser de pelo menos 100 Gbps;
- 3.12. O serviço IP dedicado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como:

- HTTP, HTTPS
- FTP (File Transfer Protocol)
- TELNET (TERminal NETwork)
- SSH (Secure Shell)
- SMTP (Simple Mail Transfer Protocol)
- SMTPS (Simple Mail Transfer Protocol Secure)
- POP3 (Post Office Protocol version 3)
- LDAP (Lightweight Directory Access Protocol)
- VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

- 3.13. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito;
- 3.14. A latência máxima entre o roteador de acesso e o Backbone de cada CONTRATADAS deve ser de 100ms.

4. PERSPECTIVA DE CRESCIMENTO E ALTERAÇÃO DA BANDA DE ACESSO

- 4.1. As CONTRATADAS deverão se comprometer, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos para o objeto do edital, quando solicitada expansão de banda(s) de comunicação, respeitados os limites legais e técnicos, bem como as condições estipuladas nos níveis de serviços;
- 4.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como mudança de local de prestação dos serviços, sem que isso enseje custos de qualquer natureza ao solicitante.

5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO ROTEADOR

- 5.1. As CONTRATADAS deverão prover equipamento roteador e respectivos cabos de comunicação de dados, para cada um dos acessos contratados, a serem instalados nas dependências do CONTRATANTE com as seguintes características:
 - 5.1.1. Ser dimensionado para garantir, em termos de disponibilidade e desempenho, os níveis de serviços exigidos requeridos para o tráfego de Internet.
 - 5.1.2. Ser dedicado ao serviço de acesso à Internet durante o transcorrer do contrato, podendo somente ser desativado ao término deste ou em caso de substituição sujeita à autorização do TJAM.
- 5.2. O roteador fornecido pelas CONTRATADAS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos
 - 5.2.1. Suportar a configuração de VLAN - Virtual Local Area Networks – (IEEE 802.1Q).
 - 5.2.2. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v1, v2c e v3, de modo a ser acessível pelos sistemas de gerência de redes, incluindo configuração de envio de traps.
 - 5.2.3. Permitir configuração de contas locais e de contas autenticadas em servidor TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139) para gerenciamento, administração e com suporte de envio de logs para servidor Syslog objetivando os processos de auditoria.
 - 5.2.4. Ser gerenciável via SSHv2 (Secure Shell) e console (porta serial RS232C).
 - 5.2.5. Suportar controle de acesso administrativo ao equipamento de acordo com a arquitetura AAA (Authentication, Authorization, Accounting), sendo possível especificar os grupos de comando de configuração permitidos a cada grupo de usuários.

- 5.2.6. Suportar os protocolos de alta disponibilidade HSRP - Hot-Standby Routing Protocol (RFC 2281) ou VRRP - Virtual Routing Redundancy Protocol (RFC 5785).
- 5.2.7. Suportar o protocolo de convergência BFD (5881).
- 5.2.8. Suportar configuração de NAT - Network Address Translation (RFC1631).
- 5.2.9. Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento.
- 5.2.10. Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, com interface padrão RJ-45, possibilitando acesso direto via microcomputador.
- 5.2.11. Suportar os protocolos de roteamento dinâmico OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIP V1 e V2 (RFCs 2453), BGP, ISIS (RFC 1142) e PIM Sparse Mode (RFC 2362) e rotas estáticas.
- 5.2.12. Implantar protocolo IPv4 (RFCs 791, 1918), IPv6 (RFC 2460) e o protocolo de WAN PPP (RFC 1661), com suporte a TCP (RFC 793) e UDP (RFC 768).
- 5.2.13. Suportar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, tais como NetFlow, JFlow, NetStream, IPFIX ou similar, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: IP de origem e destino; parâmetros "protocol type" do cabeçalho IP e portas TCP/UDP de origem e destino.
- 5.2.14. Suportar IP Multicast (RFC 1054) e IGMP (RFCs 1112, 2236).
- 5.2.15. Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e Traffic Shaping (RFC 2698), Weighted Fair Queueing.
- 5.2.16. Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas.
- 5.2.17. Ter o acesso remoto (dial), podendo ser desabilitado por comando.
- 5.2.18. Possibilita a implantação de segurança para prevenção de intrusos e vírus.
- 5.2.19. Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de login para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet.
- 5.2.20. Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;
- 5.2.21. Disponibilizar endereço de loopback para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento.
- 5.2.22. Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento.
- 5.3. Os roteadores da rede (backbone de cada CONTRATADAS) e os instalados nas unidades deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta) de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato.

6. INTEGRAÇÃO COM SOLUÇÃO EXISTENTE DE ROTEADOR DE BORDA

6.1 Com o objetivo de permitir a operação da CONTRATANTE como Autonomous System - AS, bem como a interconexão entre os circuitos das CONTRATADAS e os roteadores de borda do TJAM, as CONTRATADAS deverão viabilizar e facilitar, assim como prestar apoio técnico, na configuração do protocolo BGP para roteamento externo atualmente em uso na CONTRATANTE.

7. SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDE

Cada CONTRATADA também deverá disponibilizar o Serviço de Gerência em conformidade com os seguintes requisitos:

- 7.1. As CONTRATADAS deverão prover Solução de Gerência da Rede que contemple os módulos de gerência de falhas, desempenho, disponibilidade, relatórios, tickets e de nível de serviço.
- 7.2. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente.
- 7.3. A Solução de Gerência da Rede das CONTRATADAS deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 7.4. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência de Rede de cada CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade da Operadora correspondente. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico do CONTRATANTE, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.
- 7.5. A solução fornecida deve permitir acesso a todos os recursos e módulos através de única autenticação, sem a necessidade de realizar outros logins para acessar qualquer outro recurso de gerenciamento.
- 7.6. A Solução de Gerência da Rede deverá ser operada e administrada através de uma console única, portanto não serão aceitos soluções que possuem acessos segmentados aos módulos.
- 7.7. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.
- 7.8. Deverá permitir acessos de usuários com perfis diferenciados com limitação de acesso a consoles, dispositivos, menus, alarmes, indicadores, etc.
- 7.9. Deverá permitir acesso de até 5 (cinco) usuários logados simultaneamente.
- 7.10. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a criação de grupos de perfis de acesso, que serão associados a tipos de usuários.
- 7.11. A Solução de Gerência da Rede deverá ser 100% web sem necessidade de instalação de clientes específicos, portanto não serão aceitas soluções que não sejam nativas em WEB ou que requeiram a instalação de agentes ou plugins nos desktops dos colaboradores da CONTRATANTE.
- 7.12. O acesso deverá ser via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, e em português, portanto não serão aceitas soluções que não possuam toda a sua estrutura em português.
- 7.13. A Solução de Gerência da Rede deverá ser compatível para acesso através de smartphones e tablets, portanto não serão aceitas soluções que não possuam essa compatibilidade.
- 7.14. A Solução de Gerência da Rede deverá ser escalável, mas transparente para a CONTRATANTE em termos de console única.
- 7.15. A Solução de Gerência da Rede deverá ser acessível através dos principais browsers do mercado, tais como, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari.
- 7.16. Deverá permitir a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais.
- 7.17. A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados.

- Topologia da rede, incluindo os roteadores CPE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado
- Operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações.
- Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data, hora e duração de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados.
- Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês;
- Consumo de banda por classe de serviço, separados por dia e mês.
- Ocupação de memória e CPU dos roteadores CPE.
- Retardo dos enlaces separados por dia e mês.
- Perda de pacotes (descarte) no sentido IN e OUT em %.
- Taxa de erros em erros por segundo.
- Latência em milissegundos.
- A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a apresentação de indicadores que reflitam o nível de SLA (Service Level Agreement) e SLM (Service Level Management) dos serviços contratados.
- Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Enlace: designação, tecnologia e nível de serviço.
 - Roteador CPE: fabricante e modelo e configuração física (interfaces, memória, slots, dentre outros).
 - Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras.
- A Solução de Gerência da Rede deverá permitir adicionar a nomenclatura conhecida pelo CONTRATANTE para os recursos gerenciados.

7.18. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a criação de Relatórios:

- Permitir ser exportados conforme os principais métodos como: pdf, csv, pacote office. Relatórios de desempenho sumarizados por período específicos.

- Relatórios de desempenho classificados em uma visão TOP N.
 - Top Roteadores % de utilização de CPU
 - Top N Interfaces % de utilização
 - Top N Interfaces com descartes
 - Top N Interfaces com eventos de Latência
- Relatórios de disponibilidade com períodos específicos.
- Dashboards relacionando falhas, desempenho e disponibilidade.
- Dashboards executivos com visão sumarizada de indicadores operacionais (Pro atividade, Taxa de Reincidência, Reparos no Prazo e Taxa de Falha).

7.19. A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados.

7.20. A Solução de Gerência da Rede deverá armazenar os dados por um período de 12 (doze) meses.

8. SERVIÇO DE ANTI-DDOS

- 8.1. As CONTRATADAS deverão disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques *DOS (DoS – Denial of Service)* e *DDoS Distributed Denial of Service*;
- 8.2. A análise deverá ser passiva sem utilização de elementos *probes* para coleta dos dados a serem analisados;
- 8.3. A Solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (*DoS – Denial of Service*) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (*DDoS – Distributed Denial of Service*) ou não;
- 8.4. O ataque deve ser mitigado na estrutura de cada CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo TJAM continuem disponíveis aos seus usuários;
- 8.5. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- 8.6. A solução deverá possuir interface de gerência e operação via WEB em cima de SSL, a interação entre os elementos de limpeza e detecção será feita através desta interface, assim como as configurações de limpeza, análise e os alertas de ataques;
- 8.7. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- 8.8. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDOS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pelas CONTRATADAS;
- 8.9. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- 8.10. Outras configurações deverão ser possíveis, como exemplo monitoração de um cliente por sub-interface no PE;
- 8.11. Para a mitigação dos ataques não deverá ser encaminhado o tráfego para limpeza fora do território brasileiro;
- 8.12. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantida em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 8.13. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 8.14. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATANTE.;
- 8.15. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP.;
- 8.16. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
- 8.16.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP.
- 8.16.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets.
- 8.16.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.
- 8.16.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).
- 8.17. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas de cada CONTRATADA.
- 8.18. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.;
- 8.19. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque ao TJAM imediatamente após a detecção;
- 8.20. Disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques;
- 8.21. Disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 8.22. As CONTRATADAS deverão comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estarem fornecendo serviço de limpeza contra ataques DDOS (Distributed Denial of Service);
- 8.23. A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso do Órgão, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores;
- 8.24. A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;
- 8.25. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- 8.26. As CONTRATADAS deverão disponibilizar acesso a sistema de monitoramento que permita a visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços de proteção;
- 8.27. O serviço deve ter a capacidade de mitigar ataques no perímetro Internacional, em pelo menos dois pontos distintos e na borda Nacional;
- 8.28. Uma vez que o ataque é detectado pela solução, o equipamento instalado no backbone da operadora, responsável pela mitigação do tráfego de ataque, deverá ser alertado e então todo o tráfego do cliente deverá ser direcionado imediatamente, sem impactos e/ou interrupção do serviço;
- 8.29. O Serviço de Backbone (Anti-DDOS), deverá possuir o seguinte SLA (Service Level Agreement):
- 8.29.1. Prazo para entrega de relatórios mensais: até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.29.2. Prazo para entrega de relatórios de incidente (após mitigação do ataque): até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.29.3. Atendimento às solicitações em regime 24x7 todos os dias do ano:
- 8.29.3.1. Prioridade 1: Requisição de adição/retirada de rede monitorada, modificação na lista de contatos autorizados do cliente, relatórios de dados do tráfego do cliente monitorado em um período específico. Prazo máximo de 2 horas
- 8.29.3.2. Prioridade 2: Requisição da lista de redes monitoradas, alertas e mitigações, informações sobre ataques recebidos, lista de contatos autorizados pelo cliente. Prazo máximo de 8 horas.
- 8.29.4. SLA de Mitigação de Ocorrência de Incidentes:

Item	Ocorrências	Prazo
Tempo de Detecção	Início do Ataque	Até 60 minutos
	Detecção do Ataque	
	Contato com TJAM	

8.29.5. As CONTRATADAS deverão entrar em contato com o TJAM e solicitar autorização para dar início à mitigação do tráfego;

8.29.6. Caso a CONTRATADAS por qualquer razão não consigam contato com o responsável pela área de TIC do TJAM, estas poderão implementar as ações de mitigação do ataque que julgar necessárias, comunicando assim que possível a CONTRATANTE.

9. OS REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

9.1. Os equipamentos fornecidos pelas CONTRATADAS deverão ser capazes de operar com a alimentação elétrica de 110V ou 220V e frequência de 60Hz.

9.2. Cada CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os Equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços. Os Equipamentos serão de propriedade das CONTRATADAS, que deverão ser responsáveis pelo suporte técnico dos mesmos.

9.3. A infraestrutura interna da rede de cada CONTRATADA (backbones, POPs, Equipamentos internos, dentre outros) deverá ser atendida por solução de alimentação e proteção elétrica de modo a manter todos os Equipamentos em operação por tempo indeterminado no caso de falta de energia.

9.4. Os circuitos deverão ser atendidos através de acessos terrestres por fibras ópticas de dupla abordagem, com cada circuito utilizando duas fibras distintas por caminhos físicos distintos, a fim de minimizar a chances de indisponibilidade por rompimento de alguma fibra.

10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para cada um dos acessos contratados deverão ser prestados serviços de ativação dos circuitos de comunicação de dados, bem como instalação e configuração dos equipamentos.

10.2. Os serviços de ativação e instalação dos circuitos e equipamentos deverão ser prestados no ambiente computacional do TJAM.

10.3. As CONTRATADAS deverão em, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar Projeto Executivo contendo o Plano de Implantação dos Serviços para sua correspondente localidade CONTRATADA;

10.4. Os planos de implantação contidos no projeto executivo deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos após sua apresentação.

10.5. Após a validação dos Planos de Implantação contidos no Projeto Executivo, cada CONTRATADA deverá entregar sua solução correspondente totalmente operacional, com os níveis de serviços exigidos, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação, quando se iniciará os trabalhos de atestação e conformidade.

10.6. A ativação dos enlaces referentes ao backbone da Internet Simétrica deverá ser feita numa única fase, que terá duração máxima de até 30 (trinta) dias, incluindo instalação e ativação dos circuitos, a contar da data de aprovação do Projeto Executivo.

10.7. Caso o Projeto Executivo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão corrigi-lo e reapresentá-lo em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a comunicação da sua rejeição.

10.8. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo e dos testes realizados no ambiente de testes.

10.9. O atraso na entrega do Projeto Executivo poderá causar sanções às CONTRATADAS conforme condições elencadas na Cláusula Das Sanções do Termo de Referência.

10.10. As CONTRATADAS deverão apresentar durante a implantação, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada atividade.

10.11. As CONTRATADAS deverão documentar, em forma de relatório, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas, inclusive com fotografias do ambiente que sofreu alterações, antes e depois das instalações realizadas.

10.12. Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela Coordenadoria de Redes e Telecomunicações da Divisão de Infraestrutura de TIC do TJAM, à qual cada licitante vencedora deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

10.13. A não aceitação pelo CONTRATANTE das soluções adotadas, devido a não conformidade com as solicitações deste Estudo Técnico, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços;

10.14. Os equipamentos instalados deverão vir com a última versão de firmware disponibilizada pelo fabricante, de modo a minimizar a probabilidade de atualização de versões assim que a solução estiver totalmente operacional;

10.15. Os trabalhos de migração e instalação de equipamentos poderão ocorrer fora do período de expediente do CONTRATANTE, a saber: de 19h às 23h, nos finais de semana e feriados de modo que o impacto seja o mínimo possível ao ambiente computacional;

10.16. Cada CONTRATADA ficará obrigada a manter sigilo sobre todas as informações referentes à solução implantada, bem como acerca das instalações do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento;

10.17. Os custos externos ao ambiente da CONTRATANTE com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, serão realizados pela licitante sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

10.18. A passagem dos cabos para prestação dos Serviços serão de responsabilidade de cada CONTRATADA, sendo recomendada vistoria para verificação das condições de infraestrutura predial do Backbone da Internet nos dois sítios;

10.19. O CONTRATANTE deverá prover as condições de infraestrutura física em seu ambiente, como tubulações, energia elétrica e climatização adequada para que o serviço possa ser prestado pelas CONTRATADAS;

10.20. A CONTRATADAS assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício;

10.21. Os roteadores destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente de cada CONTRATADA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna do TJAM;

10.22. Uma vez instalados, os equipamentos deverão ser cadastrados em software de gerenciamento SNMP disponível no TJAM, que contará com o apoio de cada CONTRATADA, se necessário;

10.23. Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2c e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources-MIB (RFC 1514);

10.24. Após a assinatura do contrato, o TJAM informará às CONTRATADAS os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string) que deverá ser configurado;

10.25. Todos os roteadores destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATANTE, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do TJAM;

10.26. Após a assinatura do contrato, o TJAM informará às CONTRATADAS os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens syslog;

10.27. Deverá ser disponibilizada a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados;

10.28. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Termo de Referência, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede WAN, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, anualmente durante toda a vigência do contrato;

10.29. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

10.30. As CONTRATADAS deverão finalizar a instalação de todos os links constantes no **Anexo I - Local de Prestação dos Serviços de Internet** em até 180 dias.

11. PROJETO EXECUTIVO

11.1. O Projeto Executivo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Projeto técnico de implantação dos serviços denominado Plano de Implantação para cada um dos enlaces contratados.
- Procedimentos de instalação do ponto de acesso.
- Descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados.
- Adaptações necessárias ao ambiente computacional.
- Cronograma de implantação dos serviços.
- Parâmetros de qualidade de serviço.
- Descrição dos níveis de serviço acordados.
- Topologia final de rede.

- Processo de abertura de chamados de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento.

11.2. Uma vez apresentado, o projeto executivo será submetido à aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE, que detectará os ajustes, se necessários. As CONTRATADAS deverão corrigi-lo e reapresentá-lo em no máximo 5 (cinco) dias corridos.

12. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) PARA OS ACESSOS À INTERNET

- 12.1. Uma série de indicadores deverá ser a calculada pelas CONTRATADAS periodicamente como condição para pagamento dos serviços. As CONTRATADAS deverão disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE, relatórios digitais com o cálculo dos indicadores, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.
- 12.2. Essas métricas servirão como limiar de qualidade do serviço, compondo o que será denominado de Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
- 12.3. No Termo de Referência encontram-se a definição básica destes indicadores e sua fórmula de cálculo.
- 12.4 Os sítios constantes no Anexo II e compreendidos nos ITENS I e II são classificados como críticos, devendo portanto serem atendidos na modalidade 24x7x365.

12.6. Índice Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)

12.6.1. Para cumprir com o Índice de Disponibilidade, a prestadora de serviços deve trabalhar com duas variáveis principais: o MTBF (tempo médio entre falhas) da solução e o MTTR (tempo médio de reparação de falhas). Para aumentar a disponibilidade deve-se aumentar o MTBF e diminuir o MTTR, de forma que o sistema apresente falhas com menor frequência e que estas sejam recuperadas mais rapidamente.

Nível	IDM	Serviços
N1	≥ 99,80% ou 1h 27m 7s / mês	Serviços de Acesso à Internet dos ITENS I e II

Tabela 1 – Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)

12.7. Taxa de Erro de Bit (TxErr)

Para o Serviço de Acesso à Internet a TxErr será medida da Taxa de Erro da conexão do acesso ao Backbone IP de cada CONTRATADAS.

Nível	TxErr	Acessos
N1	≤ 10 ⁻⁷	Conexões dos Acessos à Internet

Tabela 2 – Taxa de Erro de Bit

12.8. Taxa de Perda de Pacotes (TPP)

Para o Serviço de Acesso à Internet a Taxa de Perda de Pacotes deverá se ser menor ou igual a 2%.

A perda de pacote do Backbone IP do Núcleo do Backbone IP das CONTRATADAS deverão ser menor que 1%.

12.9. Tempo de Retardo (RTT)

O Tempo de Retardo deverá atender aos limiares abaixo, considerando a medição ao primeiro elemento de roteamento do Backbone IP de cada CONTRATADA.

Nível	RTT	Sítios
N1	≤ 100ms	Fibra Ótica

Tabela 3 – Tempo de Retardo

12.10. Prazo de Reparo (PR)

O Prazo de Reparo deverá atender o limiar abaixo.

Nível	PR	Sítios
N1	≤ 2 horas	Datacenter Principal e Datacenter Backup

Tabela 4 – Prazo de Reparo (PR)

12.11. As métricas apresentadas nesse subitem e nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) deverão ser avaliadas como fins de verificação da qualidade dos serviços prestados pelas CONTRATADAS.

13. REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 13.1. As CONTRATADAS deverão disponibilizar um número único nacional não tarifado (0800) para abertura de chamados de suporte técnico, como também o Serviço de Gerência fornecido pelas CONTRATADAS deverão ser capaz de gerenciar os níveis de serviços acordados.
- 13.2. A assistência técnica on-site deverá ser prestada nas instalações do CONTRATANTE, sítios e unidades especiais conforme os prazos estipulados nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
- 13.2. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.
- 13.3. Os chamados somente poderão ser abertos e fechados após autorização do CONTRATANTE.
- 13.4. Os serviços de suporte técnico deverão incluir serviços de atualização dos Equipamentos componentes da solução ofertada, sendo responsáveis pelo fornecimento de patches, correções e novas versões de software de Equipamentos.
- 13.5. As CONTRATADAS deverão disponibilizar, ainda, um número de telefone ao CONTRATANTE para contato com a área de 2º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, lista de acesso, ativação de modo debug de forma temporário para diagnóstico, verificação de logs, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos.
- 13.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização do serviço de acesso à Internet, ficando cada CONTRATADA, neste caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário à implementação dessas diretrizes nos equipamentos por ela empregados na prestação os serviços, inclusive nos roteadores locados, sem prejuízo das condições de funcionamento previstas no edital.
- 13.7. Durante a vigência do contrato, as CONTRATADAS deverão responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 13.8. Em caso de reiterado inadimplemento do SLA, o CONTRATANTE poderá, concomitantemente à multa, aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.
- 13.9. Durante a vigência do contrato, as CONTRATADAS deverão manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE para representá-la administrativamente sempre que houver necessidade.

14. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A implantação do serviço de Internet Simétrica, dar-se-á por implantação de enlaces em cada sítio. Os sítios e enlaces a serem contratados serão definidos durante a assinatura do contrato.
- 14.2. Os serviços de implantação de cada enlace serão verificados individualmente, e estarão sujeitos a dois tipos de aceitação: denominados: Termo de Aceitação Provisória e Termo de Aceitação Definitiva.
- 14.3. Critérios para Aceitação Provisória dos serviços de implantação
- 14.3.1. A Aceitação Provisória dar-se-á em até 15 (dez) dias úteis após a entrega do serviço do sítio, com a observação do TJAM, de normalidade no provimento dos serviços para este enlace.
- 14.3.2. Para os sítios que fizerem parte do ambiente de teste, o prazo para a aceitação provisória contará a partir da data do início dos testes.

- 14.3.3. Caso haja rejeição na aceitação do serviço do sítio, o CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito às CONTRATADAS de protelar a implantação dos demais sítios dentro dos prazos definidos.
- 14.3.4. Os testes de aceitação provisória dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais e testes de contingência.
- 14.3.5. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do projeto.
- 14.3.6. Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade/funcionais, se:
- 14.3.6.1. O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CPE estiverem dentro dos limites estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) por um período de 2 (dois) dias úteis.
- 14.3.6.2. A taxa de erro de bit estiver dentro dos limites estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), quando solicitado pelo TJAM.
- 14.3.6.3. A transação padrão de um sistema corporativo definido pelo TJAM puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação.
- 14.3.7. A configuração lógica do roteador CPE for fornecida ao TJAM.
- 14.3.8. Os equipamentos CPEs puderem ser visualizados, consultados e terem seus dados de monitoramento coletados por ferramentas apropriadas do TJAM.
- 14.3.9. Após a execução dos testes, e verificado que o enlace implantado atende os requisitos conforme descrito nos itens anteriores, a Gerência de Redes e Telecomunicações do TJAM emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) do enlace contratado.
- 14.4. A aceitação final se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental (PFE), que se inicia com a emissão do TRP e se encerra após o decurso de um período completo de 10 (dez) dias corridos sem nenhuma ocorrência de erros no enlace contratado. A este período sem ocorrência de falhas, denominaremos "Período No-failures".
- 14.4.1. Período No-failures: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado o início de um período que se estenderá por 10 (dez) dias, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto/especificação. Este período será reiniciado sucessivamente todas as vezes que for detectada alguma falha, adiando assim a conclusão do PFE.
- 14.5. Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Comissão de Recebimento do TJAM.
- 14.6. A emissão do TRD não isenta a CONTRATADAS das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMELO DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/05/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 11/05/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDONCA DE SOUSA, Servidor**, em 11/05/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Alves de Lima Soares, Servidor**, em 12/05/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546031** e o código CRC **3EDCFF0E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO III - PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PREÇOS

ITEM	Local de Prestação do Serviço (<i>endereço no ANEXO I</i>)	Velocidade	SLA	Qtde	Valor Mensal (em R\$)
I	Datacenter Principal	1000 Mbps	Crítico (99,99% de disponibilidade)	1	R\$ -
II	Datacenter Backup	500 Mbps	Crítico (99,99% de disponibilidade)	1	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL:					R\$ -



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMELO DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/05/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 11/05/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDONCA DE SOUSA, Servidor**, em 11/05/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Alves de Lima Soares, Servidor**, em 12/05/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546043** e o código CRC **2FEC734D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **XXXXXX**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ____/____/____, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, da licitação na modalidade _____, sob o nº ____/20____-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/____, à pág. _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000004213-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente pacto tem por objeto a prestação de serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, conforme abaixo:

1.1.1 ITEM I - INTERNET SIMÉTRICA com Velocidade/Banda de 1000 Mbps a ser instalado no **Datacenter principal**.

OU

1.1.1 ITEM II - INTERNET SIMÉTRICA com Velocidade/Banda de 500 Mbps a ser instalado no **Datacenter backup**.

1.2. O Termo de Referência e anexos formam o projeto detalhado para contratação de serviços de Rede IP Internet Simétrica, visando prover alta disponibilidade de conectividade à internet, contemplando links nos Datacenters Principal e Backup, conforme localizações abaixo descritas:

1.2.1 Datacenter principal: Edifício Desembargador Arnaldo Péres (*Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas*), Av. André Araújo, S/N, 1o andar, Bairro do Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus/AM.

1.2.2 Datacenter backup: Fórum Ministro Henoch Reis, Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, Térreo, Bairro de São Francisco, CEP: 69079-265 ,Manaus/AM.

1.3. As soluções de TI a serem **CONTRATADAS** consistem de 2 (dois) links simétricos de acesso à Internet com redundância, visando prover dados, voz, vídeos e imagens, proporcionando um padrão de qualidade que atenda às necessidades de comunicação e acesso às novas tecnologias providas pela rede mundial de computadores e que deverão receber atendimento de suporte na modalidade 24x7x365, durante toda a vigência do contrato, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano

1.4. As contratações contemplam instalação e configuração dos equipamentos e enlaces de comunicação e o gerenciamento proativo do serviço, visando à melhoria do processo de recuperação do serviço em caso de falha.

1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar troca de tráfego para viabilizar roteamento FULL Routing BGP, de modo que a **CONTRATANTE** receba a totalidade das rotas da Rede Mundial de Computadores e, assim, conserve a continuidade de sua operação como Autonomous System - AS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0__/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº XXX/20XX-TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os **serviços** deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, **em conformidade com o disposto no Termo de Referência**, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e o que consta do Processo, naquilo que com este não contrarie.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto no Termo de Referência, constante do processo licitatório, integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, proporcionando todas as condições para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo assinalado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- f) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- g) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir as determinações legais a respeito do uso da Internet, responsabilizando-se por quaisquer transgressões oriundas de utilização que fira aos preceitos da legislação vigente;
- i) A **CONTRATANTE** responderá pela gestão contratual e a fiscalização da entrega dos itens das contratações. As unidades organizacionais do TJAM que possuem responsabilidade na fiscalização do contrato são: a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e a Secretaria de Compras, Contratos e Operações (SECOP);

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** será responsabilizada pela entrega dos bens ou prestação dos serviços dos itens da contratação conforme prazos, especificações, garantias e ritos estabelecidos no Termo de Referência e anexos;

- b) Fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos, equipamentos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir todos os requisitos do Termo de Referência referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- d) Para cada instalação de circuito de dados, utilizar equipamentos atualizados tecnologicamente em sua última versão, não podendo estar em situação de End-of Life ou End-of-Sale, estarem sendo suportados e recebendo atualizações de segurança do fabricante, e que atendam integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, bem como realizar a substituição de qualquer componente sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- f) Franquear à **CONTRATANTE** acesso às suas instalações para fins de fiscalização, conformidade de segurança e adequações técnicas, assim como fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- h) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, além de realizar, de forma presencial e periódica, conferência dos serviços prestados para fins de correto faturamento;
- i) Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- j) Destaca-se que o **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade das **CONTRATADAS** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) São obrigações da **CONTRATADA**, relativas à proteção às informações:

1)A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo e entregá-lo ao **CONTRATANTE** com firmas reconhecidas em cartório, até a data marcada para a reunião de início de projeto, condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente da **CONTRATANTE**, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

2)Toda informação referente à **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3)A **CONTRATANTE** terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

4)A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**.

5)A **CONTRATADA** deverá respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado.

6)Os recursos de TIC não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;

7)A **CONTRATADA** não poderá configurar links de dados oriundos de outros contratos no mesmo ambiente físico e lógico da rede corporativa a ser estabelecida por esta contratação.

n) A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente para a **CONTRATANTE** um relatório técnico com as seguintes informações:

1) Identificação do link, contendo:

1.1 Nome da **CONTRATANTE**;

1.2 Endereço (Logradouro, número e CEP) da ponta (Datacenter principal ou backup);

1.3 Velocidade do link;

1.4 Tipo do Link.

1.5 Média de uso no período em Mbps.

1.6 Disponibilidade do link em %.

1.7 Erros e retransmissões em %.

1.8 Média de latência no período em milissegundos.

1.9 Valor em reais

1.6 Atendeu o acordo de nível de serviço previsto no contrato (Sim ou Não)

2) O envio do relatório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de referência. A Empresa **CONTRATADA** poderá ser dispensada de encaminhar o referido relatório desde que seja possível extrair da ferramenta de Gerência Disponibilizada o relatório mensal.

3) O relatório terá de possuir o formato XLSX ou CSV.

4) Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias corridos para adequar seus relatórios ao formato definido.

5) A **CONTRATANTE** poderá pedir qualquer outro relatório referente às informações técnicas que considere necessárias à gestão do objeto deste contrato firmado.

- o) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- q) Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- r) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- u) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- w) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- x) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- y) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos previstos no item 17 do Termo de Referência.

10.2. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar toda infraestrutura de acesso à Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que o **CONTRATANTE** precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará a quantia mensal de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, perfazendo o valor anual de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, referente ao **ITEM I ou II da licitação**.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como materiais, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho _____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (**VALOR POR EXTENSO**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.1.2. As faturas deverão ser apresentadas de uma só vez (fatura única agrupado todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item 13.1.1., caso a legislação autorize.

13.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

13.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, andar térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

14.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

14.3. O objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços contratados;
- b) **Definitivamente**, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços contratados.

14.4. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.

14.5. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto/serviço às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo indicado pela **CONTRATANTE**, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

16.3. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como parâmetro o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

17.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços oferecidos, a qual será assegurada mediante suporte técnico durante a vigência

integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

22.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

22.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá

onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.1.1)** permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;
 - b.1.2)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.
 - b.2)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.3)** 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
 - b.5)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3”;
 - b.6)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.7)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea “b.6”;
 - b.8)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
 - b.9)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório mensal dos links constantes no Projeto Executivo, por dia de atraso injustificado na entrega do Projeto Executivo, limitado a 9% (nove por cento);

- b.10)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal de cada link em atraso injustificados no prazo de instalação e configuração dos enlaces aprovados no projeto executivo, excluindo-se as apresentações de relatórios, limitados a 18%
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 24.2.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 24.3.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- 24.4.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.5.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.6.** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado.
- 24.7.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 24.8.** As penalidades, previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 24.9.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 24.10.** A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
- 24.11.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 24.12.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.
- 24.13.** Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, que acarrete na indisponibilidade dos serviços, serão efetuados descontos proporcionais

automáticos pelos serviços não prestados.

24.14. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

a) Para o indicador “Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da métrica correspondente de cada tipo de enlace, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

b) Para o indicador “Taxa de Erro de Bit (TrErr)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em descordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

c) Para o indicador “Taxa de Perda de Pacotes (TPP)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em descordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

d) Para o indicador “Retardo da Rede (Retardo)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em descordo com o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

e) Para o indicador “Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR)”, cada 1 (uma) hora acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

f) Para o indicador “Prazo para Alteração de Configuração de Roteadores (PAC)”, para cada 1% do prazo estipulado em atraso, para o nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

g) Para o indicador “Prazo para Alteração de Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT)”, cada 1 (um) dia acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

24.15 As multas mensais cumulativas em cada circuito serão limitadas ao valor mensal do circuito contratado.

24.16 As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato. Atingido esse limite, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II.O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.

26.2. Nos casos de subcontratação parcial, **nos termos do item 16.2 do Termo de Referência**, o que se dará somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da subcontratada, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos de execução e demais atos.

26.3. A aceitação pelo **CONTRATANTE** de qualquer subcontratação não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

26.4. A subcontratada indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

27.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, excetuada a hipótese prevista no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de ____ de 20__.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. _____

Responsável legal pela empresa _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____

Contrato Administrativo nº 0XX/2022-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 20/05/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560935** e o código CRC **ED1B5FCE**.

2022/000004213-00

0560935v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

MEMORIA DE PREÇOS												
ITEM	Local de Prestação do Serviço (endereço no ANEXO I)	VELOCIDADE	SLA	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
I	Datacenter Principal	1000 Mbps	Crítico (99,99% de disponibilidade)	1	FORNECEDOR 1	R\$ 54.850,00	R\$ 48.892,50	R\$ 8.425,18	R\$ 40.467,32	R\$ 57.317,68	R\$ 48.892,50	R\$ 48.892,50
					FORNECEDOR 2	R\$ 42.935,00						
II	Datacenter Backup	500 Mbps	Crítico (99,99% de disponibilidade)	1	FORNECEDOR 1	R\$ 26.750,00	R\$ 26.316,00	R\$ 613,77	R\$ 25.702,23	R\$ 26.929,77	R\$ 26.316,00	R\$ 26.316,00
					FORNECEDOR 2	R\$ 25.882,00						
									VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 75.208,50
									VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 (trinta e seis) MESES, ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA			R\$ 2.707.506,00

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: OI S/A CNPJ: 76.535.764/0001-43

FORNECEDOR 2: TRANSAT CNPJ: 21.557.625/0001-29

Cotado por:
Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza
Seção de Compras
Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 24/05/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Servidor**, em 24/05/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564850** e o código CRC **C84979C8**.